



Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria de Aquisições e Licitações de Bens e Serviços

EDITAL

Nº do Processo: 139.00084711/2025-93

Interessado: Coordenadoria de Patrimônio

Assunto: Ed. 90.244/2025-PE - Contratação de emp. p/ prest. serv. para condução de veículos

PREGÃO
ELETRÔNICO
90.244/2025

CONTRATANTE (UASG)
(262217)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra especializada para condução de veículos automotores locados e oficiais pertencentes à frota do DER/SP, nas categorias de CNH "B" e "E", para atender às necessidades de transportes e deslocamentos da Sede, bem como entre suas Coordenadorias Gerais Regionais localizadas no Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 8.065.269,45

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **13/02/2026** às **09h00** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

Sumário

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- [4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
- [11. DOS RECURSOS](#)
- [12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.244/2025

(Processo Administrativo nº 139.00084711/2025-93)

Torna-se público que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por meio da Coordenadoria Geral de Aquisições e Licitações, sediado à Avenida do Estado, nº 777, bairro Bom Retiro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e,

ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra especializada para condução de veículos automotores locados e oficiais pertencentes à frota do DER/SP, nas categorias de CNH “B” e “E”, para atender às necessidades de transportes e deslocamentos da Sede, bem como entre suas Coordenadorias Gerais Regionais localizadas no Estado de São Paulo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não se aplicam nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme definido nas subdivisões subsequentes.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Considerando o valor estimado do item, objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#).

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta

apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17.1. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme definido em subdivisão do item 3.5.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato

contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.9.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.9.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Não informado pela Administração.

7.9.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.9.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.9.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.9.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.9.8. Será solicitado que o licitante mais bem classificado envie, junto com sua proposta adequada ao último lance ofertado, declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia sua proposta.

7.9.8.1. O licitante mais bem classificado deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.9.9. Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:

7.9.9.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na [Consolidação das Leis do Trabalho](#) (CLT) ou por força de decisão judicial;

7.9.9.2. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da [Lei nº 6.019, de 1974](#).

7.9.10. O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o Contratado às sanções previstas no art. 156, caput, incisos III e IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9.11. O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

7.9.12. Deverá ser observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o

somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme definido em subdivisão do item 3.5.A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da

autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **por peticionamento externo via sei! Sistema eletrônico de informações do Governo do Estado de São Paulo, no endereço <https://portal.sei.sp.gov.br/usuario-externo>, conforme Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023 que dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, que instituiu o Sistema de Informações Eletrônicas (Sei!)/SP ou por meio eletrônico cgl@der.sp.gov.br.**

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- (1) Multa Moratória **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
- (2) Multa Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato;
- (4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato;
- (5) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato;
- (6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato;
- (7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato;
- (8) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo

administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s)

meio(s): cgla@der.sp.gov.br ou através do Sistema Eletrônico de Informações sei!, cujo cadastro como usuário externo deverá ser realizado através do Portal sei! do Governo do Estado de São Paulo, no endereço <https://portal.sei.sp.gov.br/usuario-externo>, conforme Decreto nº 67.641 de 10 de abril de 2023 que dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na **Internet www.compras.gov.br**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14. 2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado

de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico **www.der.sp.gov.br**.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.1.2. Documento I – Unidades do Departamento de Estradas de Rodagem no Estado de São Paulo (Sede e Coordenadorias Regionais);

14.15.1.3. Documento II – Procedimentos de Avaliação da Qualidade dos Serviços;

14.15.1.4. Documento III – Procedimentos de Medição dos Serviços Prestados;

14.15.1.5. Documento IV – Relatório Mensal de Medição de Serviços Prestados;

14.15.1.6. Documento V – Modelo de Planilha de Detalhamento de Composição de Custos;

14.15.1.7. Documento VI – Modelo de Planilha de Proposta;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.15.4. ANEXO IV – Modelos referentes à vistoria prévia.

São Paulo, na data da assinatura digital.

SERGIO HENRIQUE CODELLO NASCIMENTO

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Henrique Codello Nascimento, Presidente**, em 28/01/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095876298** e o código CRC **16368FB7**.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90.244/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM-DER

Termo de Referência 113/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
113/2025	262201-ESP-DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM-DER	KARINA MARIA DE MELO	02/12/2025 08:32 (v 31.45)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		139.00084711/2025-93

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra especializada, para condução de veículos automotores locados e oficiais pertencentes à frota do DER/SP, nas categorias de CNH "B" e "E", para atender às necessidades de transportes e deslocamentos da Sede, bem como entre suas Coordenadorias Gerais Regionais localizadas no Estado de São Paulo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.
- 1.2. Contratação de profissional para exercer a função de Chefe de Garagem e Frota, com dedicação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, responsável pela gestão integrada da frota própria e locada, motoristas e operações logísticas de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 1.3. O serviço de motorista é essencial para assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais do DER/SP, incluindo deslocamentos de equipes técnicas, fiscalizações, agendas externas e atividades de rotina nas unidades.
- 1.4. A terceirização é necessária diante da insuficiência de servidores no quadro próprio e da natureza contínua do serviço.

LOTE 01 - SEDE					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
1	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	5
				"E"	1
2	1	15008	Prestação de serviço de motorista 16 horas Diurno (2ª a Domingo)	"B"	1
LOTE 02 - CGR.1 CAMPINAS					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
			Prestação de serviço de motorista 44		

3	1	15008	horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 03 - CGR.2 ITAPETININGA					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
4	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 04 - CGR.3 BAURU					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
5	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 05 - CGR.4 ARARAQUARA					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
6	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 06 - CGR.5 CUBATÃO					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
7	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 07 - CGR.6 TAUBATÉ					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
8	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 08 - CGR.7 ASSIS					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
9	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 09 - CGR.8 RIBEIRÃO PRETO					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
10	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 10 - CGR.9 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
11	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 11 - CGR.10 SÃO PAULO					
					Nº DE

ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	POSTOS
12	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 12 - CGR.11 ARAÇATUBA					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
13	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 13 - CGR.12 PRESIDENTE PRUDENTE					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
14	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 14 - CGR.13 RIO CLARO					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
15	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 15 - CGR. 14 BARRETOS					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
16	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2

Sede - São Paulo					
ITEM	UNID.	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
17	1		Posto de Chefe de Garagem e Frota - 44 horas semanais 2ª a 6ª feira	"B"	1

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da data da ordem de serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O serviço é enquadrado como serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.9. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, conforme a Lei 14.133.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. A contratação da prestação de serviços de motoristas, será exclusivamente para serviço de condução de veículos próprios e locados no transporte de pessoas e cargas, tendo em vista que o cargo de "Motorista" foi extinto no DER/SP, sendo alterado para "Oficial Operacional", cujas atribuições passou a ser: "Realização de atividades de apoio técnico e/ou operacional nas diversas áreas de atuação".

2.4. A terceirização do serviço objetiva ainda atender aos princípios de economicidade, tendo em vista que não existindo previsão ou autorização para realização de concurso público para suprir o cargo de Motorista, ou qualquer outro cargo nesta Pasta, não se mostra viável, técnica ou economicamente, mobilizar o aparato público para realização de um concurso que resultaria na contratação de servidores cuja remuneração inicial é de R\$ 2.098,00. E eficiência, pois a terceirização do serviço prestado por empresa experiente no mercado fará com que as atividades, obrigatoriamente, sejam exercidas com presteza, perfeição e rendimento funcional, trazendo melhores rendimentos.

2.5. Sobre o Posto de Chefe de Garagem e Frota - A frota de veículos, própria e locada, demanda gestão centralizada para garantir eficiência, economicidade, segurança e conformidade com normas legais. A ausência de um profissional específico para esta função tem gerado riscos operacionais e aumento de custos, além da necessidade de melhor controle sobre manutenções, escalas e contratos.

2.6. A criação do posto de Chefe de Garagem e Frota assegurará:

2.6.1. Padronização dos procedimentos de uso e manutenção;

2.6.2. Redução de custos com manutenção e consumo;

2.6.3. Maior controle sobre veículos, motoristas, seguros e contratos;

2.6.4. Melhoria na segurança e disponibilidade da frota para as áreas demandantes; e

2.6.5. Atendimento às recomendações de auditorias internas e órgãos de controle para fortalecimento da governança de frota.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá estar apta a seguir, dentro do que for aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis e demais critérios descritos no Termo de Referência. Foi estipulado como uma das responsabilidades do motorista a verificação constante do estado geral do veículo.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

4.3.1. Caução em dinheiro: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

4.3.2. Caução em títulos da dívida pública: Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério competente;

4.3.3. Fiança bancária: Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.3.4. Seguro-garantia: A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não consta expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

4.3.5. Título de capitalização: Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 16h00, mediante agendamento via e-mail (cpa@der.sp.gov.br) ou telefone: 11 3311-1532 ou 11 3311-1508.

4.5.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.2. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, observado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, incluindo a apresentação prévia dos profissionais e demais documentos exigidos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na Sede do Departamento de Estradas de Rodagem, situada na Avenida do Estado, 777 – Bom Retiro – São Paulo/SP – CEP: 01107-901, e nas Coordenadorias Gerais Regionais do DER/SP, abrangendo o atendimento à Presidência, às Diretorias, ao Pool de Veículos, conforme unidades indicadas no Documento I – LOCAIS.

5.3. O horário regular da prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 06h00 e 21h00, podendo, em casos extraordinários, ocorrer aos sábados, domingos e feriados. Excepcionalmente, a prestação de serviços poderá ultrapassar o horário das 22h00, desde que devidamente justificada e autorizada formalmente pelo fiscal do contrato, observando-se os direitos trabalhistas e as normas da convenção coletiva da categoria. E em regime de plantão de até 16 (dezesseis) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com intervalo de, no mínimo, uma hora para refeição, sendo obrigatório que o período total seja cumprido por mais de um condutor em sistema de revezamento ou escala.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A jornada de trabalho dos condutores de veículos será no regime de:

5.4.1.1. Regular composta de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, com jornada diária de até 8 (oito) horas, acrescida de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação. O horário de início e término da jornada

será definido pela CONTRATANTE, por meio de seu fiscal, observando-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

5.4.1.2. Em regime de plantão de até 16 (dezesseis) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com intervalo de, no mínimo, uma hora para refeição, sendo obrigatório que o período total seja cumprido por mais de um condutor em sistema de revezamento ou escala, respeitada a jornada legal individual e os direitos previstos na CLT, Constituição Federal e na Convenção Coletiva da Categoria.

5.4.1.3. Os horários para a prestação dos serviços poderão ser alterados de acordo com a conveniência e interesse da Administração desde que respeitada à legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria.

5.4.2. A jornada de trabalho do posto de Chefe de Garagem e Frota será no regime de:

5.4.2.1. O profissional exercerá jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme legislação trabalhista vigente, em regime de dedicação exclusiva, alocado na Sede do DER/SP, com eventuais deslocamentos às unidades descentralizadas;

5.4.2.2. Deverá atender às orientações do fiscal do contrato e atuar como ponto de integração entre a contratada, a Administração e as áreas demandantes, assegurando a execução eficiente das atividades de gestão de frota.

5.4.3. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada após a celebração do contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE.

5.4.4. A CONTRATADA deverá recrutar, selecionar e encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após cada solicitação, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima exigidos neste Termo de Referência e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observados os quantitativos de postos de serviços definidos em cada solicitação emitida pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

5.4.5. Os serviços de condução de veículos automotores serão prestados em atendimento às solicitações ordinárias e rotineiras de transporte, bem como, a eventos oficiais ou especiais e, ainda, aquelas de caráter eventual, excepcional ou emergencial, segundo as necessidades do DER/SP.

5.4.6. As solicitações ordinárias e rotineiras relacionam-se ao transporte de autoridades, servidores, movimentação de materiais, documentos, cargas médias, leves e pesadas, e outros, nas Unidades do DER/SP, conforme Documento I - LOCAIS para atendimento das atividades meio e fim da CONTRATANTE, visando à operacionalidade e a melhoria dos serviços prestados pelo DER/SP.

5.4.7. A organização dos serviços e a coordenação do atendimento das solicitações de demandas serão feitas pelo Fiscal do Contrato ou pelo Responsável pelo Serviço de Transporte Interno, designado pela CONTRATANTE.

5.4.8. Os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados, denominados Condutores de Veículos, sob a supervisão do Chefe de Garagem e Frota Preposto da CONTRATADA.

5.4.9. Os profissionais serão subordinados diretamente a Contratada no que se refere ao contrato individual de trabalho, pessoalidade e em todos os aspectos característicos da relação de emprego, não cabendo a Contratante estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada, devendo qualquer orientação ser transmitida exclusivamente por meio do preposto designado.

5.4.10. Os serviços deverão ser prestados observando-se rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN nº 789/2020.

5.4.11. Os veículos a serem conduzidos poderão ser: locados, de representação, de serviço, utilitário, van, caminhão, entre outros, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

5.4.12. Os locais de prestação dos serviços poderão ser alterados a critério do CONTRATANTE, bem como, poderá ser aumentada ou diminuída a quantidade de postos, para a melhor adequação dos serviços e necessidades, observado o disposto no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.13. O Fiscal do contrato poderá alterar os horários, assim como estabelecer o remanejamento dos profissionais, para melhor adequação dos serviços, obedecida a jornada normal de trabalho, prevista no Art. 58 da CLT, devendo ser observadas as normas impostas pelas legislações específicas.

5.4.14. O Condutor deverá vistoriar o estado geral do veículo, verificando em especial as condições dos pneus, o nível do combustível, água do radiador, o óleo do carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se das condições de funcionamento.

5.4.15. Ao término do serviço e/ou após o retorno de viagem, os veículos deverão ser obrigatoriamente recolhidos às garagens do DER/SP, conforme orientação da fiscalização, salvo em casos excepcionais previamente autorizados.

Do perfil exigido para a condução dos veículos

5.5. Os serviços deverão ser executados por condutores profissionais da CONTRATADA, qualificados com as características mínimas, especificadas a seguir:

5.5.1. Ser empregado regularmente contratado pela empresa, mediante comprovação por meio de registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou apresentação do respectivo contrato de trabalho;

5.5.2. Escolaridade correspondente ao Ensino Fundamental Completo;

5.5.3. Experiência como condutor profissional de 02 (dois) anos comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato de trabalho;

5.5.4. Capacitação exigida por legislação específica, de acordo com o tipo de veículo disponibilizado pela CONTRATANTE, finalidade do transporte e carga a ser transportada, a critério do Serviço de Transporte Interno, sem ônus adicionais a CONTRATANTE;

5.5.5. Carteira de Habilitação nas categorias “B” e “E”, conforme planilha abaixo:

Categorias	Qtde de Condutores
Carteira de Habilitação na categoria "B" - Motorista	34
Carteira de Habilitação na categoria "E" - Motorista	1
Carteira de Habilitação na categoria "B" - Chefe de Garagem e Frota	1
Total	36

5.5.6. Não ter tido multa grave e/ou gravíssima nos doze (12) meses antecedentes à contratação do motorista pela CONTRATADA;

5.5.7. Ser submetido a cursos de reciclagem e capacitação (direção defensiva, etc.) semestralmente.

Parágrafo Único - Para os motoristas da Categoria "E", que atuarão na condução e operação de guinchos pesados, plataformas de resgate e caminhões equipados com Guindauto (Munck), será exigido o atendimento aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria E, válida e com o registro de EAR (Exerce Atividade Remunerada);
- b) Comprovar, por meio de certificado válido, a conclusão do Curso Especializado para Transporte de Cargas Indivisíveis, conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 789/2020, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas;
- c) Apresentar certificado de conclusão do Curso de Operação de Guindauto (Munck), com conteúdo compatível com as disposições das Normas Regulamentadoras NR 11 e NR 12, ministrado por instituição reconhecida;
- d) Ter participado de Curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros, conforme exigências previstas na legislação de trânsito vigente e na Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- e) Caso seja necessário o transporte de materiais perigosos, será exigido o Curso MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos, em conformidade com a legislação específica;
- f) Recomenda-se, ainda, que o profissional tenha participado de curso de Carga e Descarga de equipamentos pesados, bem como curso prático de operação de guinchos plataforma ou reboques especiais, quando aplicável.

Fica claro que a qualificação e designação para operar esses equipamentos não dispensa o motorista de Categoria "E" da condução de veículos pertencentes a outras categorias para as quais sua habilitação seja válida e necessária para o serviço.

Do perfil exigido para o Posto de Chefe de Garagem e Frota

5.6. O serviço deverá ser executado por profissional da CONTRATADA, qualificado com as características mínimas, especificadas a seguir:

5.6.1. Ser empregado regularmente contratado pela empresa, mediante comprovação por meio de registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou apresentação do respectivo contrato de trabalho;

5.6.2. Escolaridade mínima: Ensino Médio completo; desejável curso técnico ou superior em Administração, Logística ou áreas correlatas;

5.6.3. O profissional designado para o posto de Chefe de Garagem e Frota deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) mínima na categoria “B”, em plena validade e com o registro de EAR (Exerce Atividade Remunerada);

Parágrafo Único: Ainda que sua atribuição principal seja a gestão da frota própria e locada, dos motoristas e das operações logísticas, o referido profissional poderá, em caráter excepcional e quando necessário, atuar na condução de veículos pertencentes ao DER/SP, observadas as normas de trânsito vigentes e as orientações da Administração.

5.6.4. Conhecimento em legislação de trânsito, normas administrativas e uso de sistemas informatizados de gestão de frota.

Dos postos e jornada de trabalho

5.7. O posto de trabalho corresponde a um condutor que prestará jornadas e turnos conforme estabelecido abaixo:

5.7.1. Os postos de trabalho compreenderão a prestação de serviços de condução de veículos comuns e/ou especiais, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, conforme detalhado nos itens 5.4.1.1 (jornada regular) e 5.4.1.2 (regime de plantão) e para o posto de Chefe de Garagem e Frota, conforme item 5.4.2.

5.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de profissionais (condutores de veículos) suficiente para cumprir as jornadas de trabalho, observando as determinações previstas nas leis trabalhistas.

Da quantidade de postos de trabalho

5.8. A demanda estimada mensal de contratação é para 35 (trinta e cinco) postos de serviço de Condutores de Veículos Automotores - de representação, de serviço, utilitário, van, caminhão, guincho leve e pesado, entre outros, conforme as necessidades da CONTRATANTE e 01 (um) posto de Chefe de Garagem e Frota, CNH categoria "B".

5.9. A distribuição dos postos é por categoria de CNH ("B" e "E") conforme tabela do item 5.5.5.

5.10. A locação dos condutores para os postos poderá ser alterada conforme necessidade dos serviços.

Atribuição e responsabilidade dos condutores de veículos

5.11. Observar e cumprir as leis de trânsito;

5.12. Dirigir veículo leve, médio e pesado pertencente ao CONTRATANTE, ou o que lhe for confiado;

5.13. Manter a conservação, limpeza e abastecimento dos veículos e informar ao fiscal do CONTRATANTE a necessidade de manutenção e quaisquer avarias que vier a ocorrer;

5.14. Preencher a Ficha de Controle de Tráfego - FCT do DER/SP com informações de: hora saída e chegada, quilometragem na saída, na chegada e a percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço, ocorrências e outras informações que se fizerem necessárias;

5.15. Informar ao fiscal do CONTRATANTE qualquer evento que interfira no bom andamento dos trabalhos;

5.16. Observar e cumprir as normas internas estabelecidas pela CONTRATANTE, em especial as relativas a utilização de veículos;

5.17. Atender às determinações do fiscal do CONTRATANTE;

5.18. Apresentar-se devidamente uniformizado, portando crachá de identificação com fotografia recente;

5.19. Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado de todos os itens associados aos veículos, como documento, cartão, TAG, FCT, entre outros fornecidos pelo DER/SP;

5.20. Permanecer à disposição do DER/SP, em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço;

5.21. Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação, sempre que exigido, bem como o crachá de identificação; e

5.22. Não transportar terceiros ou cargas, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

Atribuição e responsabilidade do Chefe de Garagem e Frota

5.23. Gestão da Frota Própria e Locada:

5.23.1. Planejar e supervisionar a utilização, manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

5.23.2. Acompanhar contratos de locação e manutenção terceirizada, garantindo a execução conforme normas; e

5.23.3. Controlar quilometragem, abastecimentos, seguros, documentação e prazos de vistoria.

5.24. Gestão dos Motoristas:

5.24.1. Elaborar escalas, controlar jornada e substituir motoristas em ausências;

5.24.2. Acompanhar desempenho e assiduidade, bem como aplicação de normas internas; e

5.24.3. Organizar treinamentos sobre segurança, direção defensiva e condução econômica.

5.25. Controle Administrativo e Financeiro:

5.25.1. Elaborar relatórios mensais de utilização, custos e manutenções;

5.25.2. Apoiar processos licitatórios de locação, manutenção e seguros; e

5.25.3. Gerenciar multas, sinistros e ocorrências envolvendo a frota.

5.26. Interação Institucional:

5.26.1. Ser ponto focal com as áreas demandantes e com a administração central;

5.26.2. Propor melhorias nos contratos e procedimentos logísticos; e

5.26.3. Garantir conformidade com legislações ambientais, trabalhistas e de trânsito.

5.27. Local de Prestação dos serviços:

5.27.1. Garagem Central ou outro local indicado pela Administração, com eventual deslocamento a unidades descentralizadas quando necessário.

5.28. Condições de execução:

5.28.1. O profissional deverá atender às orientações do fiscal do contrato; e

5.28.2. O serviço será executado de forma contínua, podendo sofrer adequações mediante justificativa formal da Administração.

Obrigações e responsabilidade da contratada

5.29. Disponibilizar profissionais qualificados e com CNH compatível;

5.30. A contratada deverá disponibilizar os profissionais, conforme o Código Brasileiro de Ocupações - CBO;

5.31. Fornecer mensalmente ao fiscal do CONTRATANTE, juntamente com o relatório de medição de serviços conforme DOCUMENTO IV, cópia de documento oficial informando a pontuação das multas dos motoristas;

5.32. Comunicar ao fiscal do CONTRATANTE o nome do preposto designado para representá-lo, o qual deve possuir competência para resolução de eventuais ocorrências durante a execução do contrato, fornecendo telefone e e-mail para contato, e mantê-los atualizados;

5.33. Apresentar ao fiscal do CONTRATANTE da unidade/local da prestação do serviço, em até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data de início dos serviços, relação dos funcionários que serão disponibilizados, contendo nome, número do R.G, número do CPF, número de telefone e endereço completo, mantendo-a atualizada durante toda a vigência do contrato;

5.34. Comunicar com, no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência as substituições temporárias ou definitivas;

5.35. Substituir imediatamente os funcionários nos casos de ausências por falta, férias, licença, demissão, ou o não cumprimento dos itens referentes a “Atribuição e responsabilidade dos condutores de veículos” deste Termo de Referência, respeitando o mesmo horário da jornada de trabalho do funcionário substituído:

5.35.1. As substituições por ausência por falta devem ser efetuadas em até 02 (duas) horas, a contar da comunicação do fiscal do CONTRATANTE ao preposto, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

5.35.2. A comunicação de ausência por falta será efetuada através do e-mail e do telefone do preposto;

5.36. Fornecimento de uniformes conforme item 5.95.1, equipamento de proteção individual, entre outros necessários;

5.36.1 Os condutores e Chefe de Garagem e Frota deverão ter a disposição equipamento de telefone celular equipado com pacote de dados e voz e aplicativos de mensagens eletrônicas e GPS, com alcance em todo o território paulista, na quantidade de um aparelho para cada condutor.

5.36.2. Os equipamentos de telefonia com pacote de dados e voz são ferramentas de trabalho essenciais para a prestação de serviços, com qualidade, segurança e efetividade.

5.37. Cumprir fielmente as obrigações contratuais e as orientações do CONTRATANTE;

5.38. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pelo CONTRATANTE;

5.39. Permitir a fiscalização irrestrita do CONTRATANTE referente à execução do contrato;

5.40. Cumprir a legislação e atender as reclamações trabalhistas;

5.41. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, assumindo, às suas expensas, os respectivos valores e fazendo com que seus funcionários assumam a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação quando a infração for cometida com veículo sob a responsabilidade do condutor:

5.41.1. As multas de trânsito deverão ser quitadas até a data do seu vencimento;

5.41.2. Os comprovantes de pagamento das multas deverão ser encaminhados formalmente ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do pagamento.

- 5.42. Responder por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho para seus funcionários, comunicando o CONTRATANTE imediatamente;
- 5.43. Efetuar o pagamento de seus funcionários diretamente em conta corrente até a data prevista na legislação ou na Convenção Coletiva de Trabalho, vedado o pagamento em espécie nas dependências do CONTRATANTE;
- 5.44. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados;
- 5.45. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas de medicina do trabalho e de segurança interna do CONTRATANTE;
- 5.46. Fiscalizar por meio de seus prepostos o cumprimento das obrigações contratuais;
- 5.47. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao patrimônio do DER/SP;
- 5.48. A CONTRATADA deverá fazer que seus funcionários apresentem o exame toxicológico dentro do prazo de validade, ou seja, a cada 2 anos e meio, conforme previsto na Lei 14.071/2020 de 12/04/2021 e regulamentada pela Resolução 923/2022 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;
- 5.49. A CONTRATADA responderá pelo fornecimento aos seus profissionais, até o último dia útil do mês anterior, de vale refeição, previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), que goze de ampla aceitação em estabelecimentos comerciais em todo o território do Estado de São Paulo, bem como pelo fornecimento de vale-transporte, para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418, de 16/12/85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87). Esses benefícios constituem parte integrante da contratação, indispensáveis ao bom e integral desempenho das atividades descritas neste Termo de Referência;
- 5.50. A CONTRATADA cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei, pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seu pessoal;
- 5.51. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de salário para todos os profissionais;
- 5.52. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega dos vales-transportes e vales-refeições;
- 5.53. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.54. Assumir inteiramente a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista como: despesas, encargos, acidentes, reclamações trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato;
- 5.55. Encaminhar mensalmente à Fiscalização do Contrato as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como os comprovantes de pagamento dos salários e benefícios dos empregados e do devido recolhimento dos encargos sociais;
- 5.56. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente para a CONTRATANTE, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), como também o recolhimento das contribuições sociais pertinentes aos empregados alocados ao serviço.
- 5.57. Elaborar e apresentar mensalmente a Contratante relatório de acompanhamento diário dos serviços com as seguintes informações: número e objeto do contrato, mês/ano, nome do condutor, indicação se é fixo ou substituto, dias, observações e totalização, com os seguintes apontamentos: dias trabalhados, faltas, reposições, dias sem expediente, viagens, férias, licenças, serviços extraordinários, eventuais irregularidades que tenham ocorrido no período, constante no MODELO IV.
- 5.58. Visitar periodicamente o que conterà os dados que irão servir para elaborar o Relatório Mensal de Medição de Serviços Prestados, que consta como MODELO IV.
- 5.59. Recepcionar no primeiro dia útil de cada mês, o documento intitulado como Relatório Mensal de Medição de Serviços Prestados – MODELO IV na presente especificação de serviços, com os devidos apontamentos de todas as intercorrências, exemplo: volume de condutores alocados em período integral, volume de serviços extraordinários realizados, volume de faltas, etc.
- 5.60. Emitir a fatura mensal de acordo com os dados constantes no Relatório Mensal de Medição de Serviços Prestados - MODELO IV, após a aprovação do relatório pela CONTRATANTE.
- 5.61. A CONTRATADA deverá providenciar, por sua conta e responsabilidade, infraestrutura mínima de apoio nos locais de prestação dos serviços onde os condutores permanecerem fora dos veículos, aguardando ordens de serviço ou deslocamentos.
- 5.61.1. A medida visa garantir a saúde, segurança e dignidade dos trabalhadores, nos termos da NR-24, da Constituição Federal (art. 7º, XXII) e do CADTERC, que prevê que a contratada é responsável pelos meios necessários à execução do serviço contratado.

5.61.2. A CONTRATADA será integralmente responsável por prover, manter e garantir a infraestrutura necessária ao adequado acolhimento e permanência dos condutores durante os períodos em que não estiverem em deslocamento ou operação de veículos, em especial quando aguardarem ordens de serviço, liberação de trajeto, atendimento de demandas administrativas ou estarem de sobreaviso no posto designado.

5.61.3. A ausência de veículo ou de deslocamento não exime a CONTRATADA da obrigação de assegurar tais condições nos períodos em que os condutores estiverem à disposição da Administração.

5.61.4. Quando a prestação ocorrer nas dependências do DER/SP ou de suas Coordenadorias Gerais regionais, poderá ser autorizado o uso compartilhado das estruturas já existentes, mediante anuência da fiscalização contratual. Contudo, a responsabilidade pela garantia das condições adequadas de trabalho permanece integralmente com a CONTRATADA, que deverá, inclusive, apresentar plano de infraestrutura e contingência nos casos em que não houver estrutura disponível no local da demanda.

5.61.5. O não atendimento a esta obrigação caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.

Obrigações e responsabilidade da contratante

5.62. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas áreas da CONTRATANTE, relacionadas com a execução dos eventuais contratos, desde que estejam devidamente identificados com crachá;

5.63. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visitados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação;

5.64. Informar à CONTRATADA a quantidade de Postos de Serviços que se farão necessários, bem como, de uniformes e demais requisitos necessários à prestação dos serviços;

5.65. Promover a localização inicial e os devidos reajustes de lotação dos empregados, mantidas, em qualquer situação, em seus termos gerais;

5.66. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

5.67. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.68. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

5.69. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos da lei vigente;

5.70. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;

5.71. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

5.72. Verificar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos no Item 5.5 e 5.6 deste Termo de Referência, exigindo à CONTRATADA a substituição, se for o caso;

5.73. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

5.74. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quando houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;

5.75. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;

5.76. Identificar o condutor responsável pelas infrações de trânsito e encaminhar a CONTRATADA, formalmente pelo preposto, para providências de recurso ou pagamento;

5.77. Cobrar da CONTRATADA posição sobre pagamento de multas ou resposta de recurso;

5.78. Descontar do pagamento do serviço, as multas que deixarem de ser pagas pela CONTRATADA;

5.79. Recepcionar, analisar e se o caso indicar a necessidade de correção do Relatório Mensal de Medição de Serviços Prestados - MODELO IV, e validá-los;

5.80. Efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições fixadas em contrato; e

5.80.1. Validar folha de ponto e realizar pagamentos conforme cronograma;

Disposições gerais

5.81. Desconto por ausência.

5.81.1. Havendo ausência de condutores sem reposição, a CONTRATADA deverá efetuar o faturamento com o respectivo desconto do valor, sem prejuízo de um eventual processo administrativo apuratório por descumprimento contratual.

5.82. Quanto aos feriados e dias sem expediente

5.82.1. Nos Feriados Estaduais e Nacionais, seguir-se-á a regra geral disposta na CLT que veda o trabalho;

5.82.2. Nas emendas de Feriados (concedidos pelo Governador do Estado de São Paulo) os condutores da empresa CONTRATADA trabalharão nos casos que o Fiscal do Contrato solicite expressamente a prestação dos serviços.

5.83. Caso seja necessária a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados deverão ser utilizados as horas eventuais.

5.84. Horas eventuais

5.84.1. Os profissionais deverão cumprir jornada de trabalho, em dias a serem determinados pelo CONTRATANTE e na forma por ela estabelecida, para fins de compensações de horas eventuais já estabelecidas ou futuras.

5.85. Quanto ao desconto dos dias úteis não trabalhados

5.85.1. CONTRATADA deverá efetuar o desconto na Nota Fiscal/Fatura do mês da prestação dos serviços, referente aos dias úteis não trabalhados.

5.86. Dos serviços extraordinários

5.86.1. São de responsabilidade da CONTRATADA as eventuais horas adicionais prestadas por seus profissionais, excedentes a 44 horas semanais, não podendo ser repassadas ao valor do contrato. Poderão, entretanto, ser objeto de compensação, obedecendo às legislações vigentes.

5.87. Das horas adicionais

5.87.1. Excepcionalmente, por absoluta necessidade, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos no item supra, mediante requisição prévia da Contratante.

5.87.2. As horas adicionais em caráter eventual serão remuneradas em conformidade com o acordo coletivo do Sindicato da categoria, à base de 50% sobre o valor da hora ordinária. Aos domingos e feriados, o percentual adotado passa para 100%.

5.88. Do adicional noturno

5.88.1. Farão jus ao adicional noturno aqueles profissionais que prestarem suas atividades no horário compreendido entre 22h00minh às 05h00minh, conforme estabelecido na CLT.

5.89. Da possibilidade de viagens

5.89.1. O condutor poderá realizar eventuais viagens em decorrência da necessidade dos serviços.

5.90. Entende-se por DIÁRIA a ajuda de custo paga pela CONTRATADA por ocasião de viagens realizadas a serviço, conforme a seguir:

5.90.1. Diária com pernoite: Será paga quando a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

5.90.2. O pernoite deverá ser lançado no respectivo FCT, com a devida justificativa, para controle, inclusive constando nome e função dos profissionais.

5.90.3. As diárias e frações de diárias, destinadas a cobrir despesas com alimentação e hospedagem, serão obrigatoriamente, repassadas ao condutor no valor e condições estabelecidas neste Termo de Referência, lembrando que o pagamento deverá ser realizado pelo menos 1 (um) dia antes da viagem, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no item 5.83.6. devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

5.90.4. A Contratante estima a necessidade de até 15 (quinze) diárias mensais por condutor, a fim de atender demandas diversas e esporádicas de deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, sem vinculação a qualquer Coordenadoria Regional específica. Tal previsão visa garantir a flexibilidade necessária para cumprimento das obrigações contratuais em todo o território do Estado de São Paulo e eventuais destinos externos com o objetivo de cobrir custos de alimentação e hospedagem dos condutores destacados para viagens a serviço, sem vinculação a quantitativo fixo por condutor.

5.90.4.1. A quantidade efetiva e a distribuição das diárias serão definidas conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE, respeitado o limite máximo global mensal estabelecido no contrato.

Parágrafo Único: A estimativa considera a natureza itinerante e eventual dos serviços a serem prestados, com base no princípio da previsibilidade previsto no CADTERC, o qual autoriza a inclusão de diárias como item acessório para cobrir custos com deslocamentos de profissional em contratos que envolvam atividades externas, inclusive nos casos de motoristas, desde que justificados por interesse do serviço. A fixação de um quantitativo tem por objetivo possibilitar a adequada alocação orçamentária e o posterior ressarcimento, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.90.5. A CONTRATANTE não fica obrigada a realizar a quantidade de viagens previstas. Tal quantitativo serve apenas como uma estimativa, o qual será efetivado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços. A quantidade de diárias deverá considerar o período da viagem comunicado pelo Serviço de Transporte Interno.

5.90.6. A CONTRATANTE deverá comunicar a necessidade de pagamento de diárias com pernoite à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da viagem, sempre que houver tempo hábil para tal programação.

Parágrafo único: Em situações excepcionais e devidamente justificadas, nas quais não seja possível cumprir o prazo mínimo acima, como nos casos de convocação urgente, escala emergencial ou designação de viagem de última hora, a comunicação poderá ocorrer em prazo inferior, devendo a CONTRATADA providenciar o adiantamento das diárias aos profissionais no menor tempo possível, assegurando que os valores estejam disponíveis antes do início efetivo do deslocamento.

5.90.7. A diária de viagem não tem, em hipótese alguma, natureza salarial, conforme disposto no art. 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

5.90.8. O profissional quando destacado para viagem de curta ou longa duração com ou sem pernoite, será considerado como em serviço externo, não tendo direito a horas extras.

5.90.9. A Contratante deverá providenciar o ressarcimento à Contratada dos valores pagos relativos às diárias de viagens dos seus profissionais, acrescidos dos tributos e encargos previstos na legislação, no mês subsequente a realização daquelas despesas. O ressarcimento deverá observar o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere às despesas necessárias à execução do contrato, regularmente comprovadas.

Parágrafo único: Quando houver necessidade de deslocamento para atendimento das atividades contratadas, o pagamento de diárias será efetuado em conformidade com a legislação vigente, observando-se, no âmbito do Estado de São Paulo, o valor-base correspondente a até 07 (sete) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs por dia de deslocamento. O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem.

5.91. Do salário base mensal e dos demais benefícios dos condutores

5.91.1. Os salários dos condutores e do Chefe de Garagem e Frota, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados.

5.91.2. O salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

a) sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

b) salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, no caso de inexistência dos instrumentos descritos na letra “a”.

5.91.2.1. Na hipótese da letra “b” do subitem 5.83.2, a licitante deverá encaminhar, juntamente com as planilhas e a proposta, os documentos/informações que subsidiaram a fixação dos salários.

5.91.3. A regra definida no parágrafo anterior comportará exceção nos casos em que a carga horária fixada neste Termo de Referência for inferior à prevista nos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, hipótese na qual as propostas apresentadas deverão contemplar salários proporcionais à carga de trabalho exigida pela CONTRATANTE.

5.91.4. Ocorrendo a necessidade de prestação de serviços dos condutores aos sábados, domingos e feriados, deverá haver compensação das horas trabalhadas, sem ônus à Administração.

5.92. Planilha de composição de custos (proposta)

5.92.1. A licitante deverá preencher a planilha de composição de custos de mão de obra conforme DOCUMENTO V, observando-se os encargos sociais e trabalhistas de acordo com a legislação vigente em cotejo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em que condutor estiver vinculado.

5.92.2. Deverá preencher também o DOCUMENTO VI - Planilha de Proposta.

5.93. Avaliação da qualidade dos serviços

5.93.1. Conforme descrito no DOCUMENTO II.

Especificação da garantia do serviço

5.94. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido em cláusula específica do contrato.

Uniformes

5.95. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nas subdivisões seguintes:

5.95.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Tipo	Quantidade inicial por condutor	Descrição
Camisa de mangas curtas	2	Social de mangas curtas, tecido liso, composição 100% algodão, na cor branca, (logotipo da contratada no bolso)
Camisa de mangas longas	2	Social de mangas curtas, tecido liso, composição 100% algodão, na cor branca, (logotipo da contratada no bolso)
Casaco (tipo Jaqueta)	1	Na cor preta bordada com nome da contratada
Blusa	1	De lã acrílica na cor preta
Calça	3	Modelo social Oxford, composição 100% poliéster, na cor preta
Sapatos	01 par	Tipo mocassim preto
Gravata	2	Composição 100% poliéster, na cor preta lisa
Melas	02 pares	Composição 100% algodão na cor preta
Crachá com cordão (atendendo Regulamento para Controle de Acesso do DER – DTM-014/2024)	1	Com foto e identificação da empresa

5.95.2. Devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.95.3. Para os motoristas com CNH categoria "E", que atuarem na operação de equipamentos rodoviários como caminhões guincho leve e pesado, a contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com as atividades operacionais desempenhadas, conforme as disposições das Normas Regulamentadoras NR-6, NR-11 e NR-12, além da legislação de trânsito vigente.

5.95.3.1 Adicionalmente, considerando que o motorista com CNH categoria "E" poderá ser eventualmente designado para conduzir veículos da categoria "B", deverá também receber os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para esta categoria, de forma a garantir a adequada padronização, conformidade normativa e segurança em todas as atividades que venham a desempenhar no âmbito do contrato.

5.95.4. O uniforme deverá ser composto por calça e camisa de manga longa, preferencialmente confeccionadas em tecido resistente (como brim ou algodão grosso), com faixas refletivas, especialmente para atividades noturnas ou em áreas de tráfego intenso. As peças deverão ter cores que favoreçam a visibilidade, como cinza com faixas fluorescentes, laranja ou azul com refletivo.

5.95.4.1. Os EPIs mínimos obrigatórios incluem:

5.95.4.2. Capacete de segurança;

5.95.4.3. Óculos de proteção;

5.95.4.4. Luva de segurança;

5.95.4.5. Calçado de segurança com biqueira de aço;

5.95.4.6. Colete refletivo de alta visibilidade (obrigatório em vias públicas e rodovias);

5.95.4.7. Protetor auricular, quando houver exposição a níveis de ruído elevados;

5.95.4.8. Demais itens de proteção que se fizerem necessários, conforme análise de risco da atividade. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão atender às especificações da Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho, incluindo certificação válida (CA), e demais normas aplicáveis à atividade profissional.

5.95.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, e deverão ser substituídos sempre que estiverem apertados.

5.95.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.95.7. É resguardado ao DER/SP, a qualquer momento, solicitar a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto (s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.15. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços” para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.25.1. Comunicar ao preposto da CONTRATADA a ocorrência de apresentação do funcionário para o exercício da sua função sem o devido uniforme;

6.25.2. Solicitar correção da prestação do serviço sempre que se fizer necessário;

6.25.3. Recepcionar e analisar os pedidos da CONTRATADA e tomar as providências pertinentes.

6.26. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.2. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.32.4. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

6.32.5. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do (s) instrumento(s) que o suceda(m);

6.32.6. Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.32.6.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.6.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal /Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.32.6.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.32.6.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.32.7. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.32.7.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.32.7.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.32.7.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.7.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.32.7.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.33.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.33.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.33.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.35. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.36. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.37.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.37.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.37.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.38. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.39. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.41. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.42. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.42.1. O contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

6.43. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (artigo 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.43.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.43.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.43.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.44. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.45. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.46. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.47. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.48. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.49. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.50. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.51. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.52. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.53. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.54. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.55. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços" para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. Não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Cumprimento dos prazos e horários estabelecidos para o atendimento da demanda;

7.3.2. Conformidade da prestação dos serviços com a ordem de serviço expedida; e

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.6.1. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.7. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura e entrega da documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.17.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.22.1. O prazo de validade;

7.22.2. A data da emissão;

7.22.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. O valor a pagar; e

7.22.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.26. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.32.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.36. O pagamento será mensal, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, apresentação de folha de ponto assinada e comprovação de encargos trabalhistas.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de menor preço por lote, por se tratar de serviço comum, amplamente disponível no mercado, e cuja execução é segmentada por regionais, o que justifica a divisão.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda] Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.21.3. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.21.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.21.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.21.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.22. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.22.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.22.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.22.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.25. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional respectiva a atividade a ser exercida, em plena validade;

8.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

Qualificação Técnico-Operacional

8.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.26.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.26.1.2. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o artigo 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

8.26.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.26.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

8.26.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

8.28. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.29. Apresentação dos profissionais indicados no item 5, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes.

8.29.1. Os profissionais indicados deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.29.2. A comprovação do vínculo dos profissionais a que se refere a subdivisão anterior pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócios, deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado;

8.29.3. Deve o licitante apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado na subdivisão anterior;

8.29.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Outras comprovações

8.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

8.30.1. Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

8.30.2. Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

8.31. Tratando-se de consórcio:

8.31.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração; e

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.31.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.31.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.31.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Descrição	CNH	Nº de Postos	Empresa	Valor Total Mensal	Valor Total 15 Meses	Valor Total	Preço total estimado pela Mediana
Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno - 2ª a 6ª feira	B	33	Empresa I	R\$ 145.949,42	R\$ 2.189.241,30	R\$ 2.318.020,20	R\$ 6.024.541,95
Prestação de serviço de motorista 16 horas Diurno - 2ª a domingo	E	1		R\$ 4.292,63	R\$ 64.389,45		
Posto de Chefe de Garagem e Frota	B	1		R\$ 4.292,63	R\$ 64.389,45		
Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno - 2ª a 6ª feira	B	33	Empresa II	R\$ 453.155,64	R\$ 6.797.334,60	R\$ 7.216.592,40	
Prestação de serviço de motorista 16 horas Diurno - 2ª a domingo	E	1		R\$ 13.320,39	R\$ 199.805,85		
Posto de Chefe de Garagem e Frota	B	1		R\$ 14.630,13	R\$ 219.451,95		
Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno - 2ª a 6ª feira	B	33	Empresa III	R\$ 354.785,07	R\$ 5.321.776,05	R\$ 6.024.541,95	
Prestação de serviço de motorista 16 horas Diurno - 2ª a domingo	E	1		R\$ 31.169,93	R\$ 467.548,95		
Posto de Chefe de Garagem e Frota	B	1		R\$ 15.681,13	R\$ 235.216,95		

Total	
Mensal	15 Meses
R\$ 401.636,13	R\$ 6.024.541,95

9.1. O valor mensal estimado de R\$ 401.636,13 (quatrocentos e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e treze centavos), refere-se à contratação de postos de trabalho para motoristas com Carteira Nacional de Habilitação nas categorias “B” e “E” e 01 (um) Posto de Chefe de Garagem e Frota, na categoria “B”.

9.1.1. A estimativa de custos foi elaborada conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços realizada no mercado junto a, no mínimo, três empresas especializadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.1.2. Foram solicitados orçamentos formais de empresas do ramo, em condições equivalentes de execução, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.3. Para composição do valor estimado, adotou-se a mediana dos três orçamentos obtidos, metodologia esta recomendada pelos órgãos de controle por reduzir distorções decorrentes de valores atípicos (muito altos ou muito baixos) e assegurar maior fidedignidade ao valor de mercado.

9.1.4. O valor estimado para a contratação, considerando a mediana dos três orçamentos, corresponde a R\$ 6.024.541,95 (seis milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), que servirá de referência para o certame licitatório.

9.2. Estimativa de diárias por condutor

9.2.1. Considerando a natureza do serviço e a necessidade de deslocamentos esporádicos e intermunicipais em atendimento às demandas da Sede e das Coordenadorias Regionais, estima-se o pagamento de até 15 (quinze) diárias mensais por condutor, com o objetivo de cobrir custos com alimentação e hospedagem durante viagens a serviço.

9.2.2. O valor da diária foi fixado em até 07 (sete) UFESPs, conforme disposto neste Termo de Referência, e está compatível com os parâmetros do CADTERC – Catálogo de Serviços Terceirizáveis, que admite esse tipo de despesa como item acessório em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra que envolvam atividades externas.

9.2.3. O quantitativo estimado de 15 diárias mensais visa conferir previsibilidade orçamentária à contratação e atende ao disposto no §2º do art. 457 da CLT, que estabelece que as diárias não integrarão o salário do empregado enquanto não ultrapassarem 50% da remuneração mensal, mantendo-se, assim, sua natureza indenizatória e evitando impactos sobre encargos trabalhistas.

9.2.4. Essa previsão busca garantir a adequada execução do contrato em todo o território paulista, com flexibilidade para deslocamentos pontuais, sem vinculação a uma região específica.

9.3. O custo estimado para pagamento das diárias é de R\$ 2.040.727,50 (dois milhões, quarenta mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Valor UFESP vigente até Dez/25	R\$ 37,02
Total de 7 UFESP	R\$ 259,14
Diárias estimadas - 15 (quinze) x Valor 7 UFESP	R\$ 3.887,10
Total Mensal - Valor Diárias x Qtde de motoristas - 35 (trinta e cinco)	R\$ 136.048,50
Total contratual - Período de 15 meses	R\$ 2.040.727,50

Total	
Mensal	15 Meses
R\$ 136.048,50	R\$ 2.040.727,50

9.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.065.269,45** (oito milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), compreendendo os valores relativos à prestação de serviços de motoristas com dedicação exclusiva de mão de obra, o Posto de Chefe de Garagem e Frota, e o pagamento de diárias durante o período contratual (caso houver).

9.4.1. O valor de **R\$ 6.024.541,95** (seis milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) refere-se exclusivamente à contratação dos postos de trabalho para motoristas com Carteira Nacional de Habilitação nas categorias “B” e “E” e o Posto de Chefe de Garagem e Frota categoria “B”, conforme especificações do Termo de Referência.

9.4.2. Adicionalmente, estima-se o valor de **R\$ 2.040.727,50** (dois milhões, quarenta mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) para o pagamento de diárias. A estimativa considera o valor unitário de até 07 (sete) UFESPs por diária, para até 15 (quinze) diárias mensais por condutor, durante os 15 (quinze) meses de vigência contratual, em consonância com os parâmetros definidos no CADTERC – Catálogo de Serviços Terceirizáveis.

9.4.3. O valor total estimado da contratação, portanto, soma-se em **R\$ 8.065.269,45**, compreendendo:

Descrição	Mensal	Total Contrato
Serviços de Mão de Obra	R\$ 401.636,13	R\$ 6.024.541,95
Diárias estimadas	R\$ 136.048,50	R\$ 2.040.727,50
Valor Total	R\$ 537.684,63	R\$ 8.065.269,45

9.5. Desvinculação das Diárias por Unidade

9.5.1. O valor total estimado para pagamento de diárias, conforme previsto neste Termo de Referência, não está vinculado ou fracionado por unidade administrativa, seja a Sede ou qualquer uma das Coordenadorias Gerais Regionais do DER/SP.

9.5.2. As diárias serão disponibilizadas de forma centralizada, e seu pagamento será autorizado exclusivamente conforme a efetiva necessidade dos serviços, mediante solicitação formal da fiscalização do contrato e preenchimento dos requisitos definidos neste instrumento.

9.5.3. Dessa forma, eventuais deslocamentos com pernoite que se originem em qualquer unidade abrangida por este contrato poderão gerar a necessidade de pagamento de diárias, desde que devidamente justificados e documentados, observando o limite global previsto para essa despesa.

9.5.4. A estimativa orçamentária de diárias foi elaborada de forma geral, sem divisão entre a Sede e as Coordenadorias Gerais Regionais. Isso garante à Administração maior flexibilidade para utilizar esses recursos conforme a necessidade real dos serviços, independente do local onde ocorrerem, já que as demandas podem surgir em diferentes pontos e nem sempre são possíveis de prever com antecedência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão / Unidade: 26051 / 262201

II) Fonte de Recursos: 150140001

III) Programa de Trabalho: 26122263065370000

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno:

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Modelo utilizado

Termo de Referência elaborado conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, constante do toolkit voltado ao Pregão Eletrônico no Portal Compras de São Paulo, em razão do disposto no § 3º do artigo 6º do citado Decreto estadual nº 68.185/2023.

Administração Pública do Estado de São Paulo.

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE. Termo de Referência - Serviços Com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra - Licitação.

Versão atualizada em: 05/09/2024

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KARINA MARIA DE MELO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/12/2025 às 08:32:52.

MARCELO BERNARDO MIURA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 16:49:52.

MARCELA LETICIA LOPES

Coordenadora de Patrimônio



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 18:20:59.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90.244/2025

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESP-DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM-DER

Estudo Técnico Preliminar 67/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 139.00084711/2025-93

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada na disponibilização de mão de obra para condução de veículos oficiais e para gestão da frota, abrangendo motoristas nas categorias “B” e “E”, bem como 1 (um) posto de Chefe de Garagem e Frota.

2.2. A pretendida contratação deve-se a necessidade da prestação dos serviços para o desenvolvimento normal das atividades da Pasta, que exigem deslocamentos na Capital e no Interior do Estado.

2.3. O Departamento encontra-se com a sua frota de veículos oficiais ativa em plenas condições de operação. Porém, possui um número ínfimo de remanescentes nos antigos cargos extintos de motoristas providos, mormente nesta Sede e que em sua totalidade encontra-se em tempo para aposentadoria, o que dificulta, ainda mais, os serviços de locomoção de equipamentos, materiais e funcionários, em consequência ainda, que a não contratação dos serviços trará prejuízos ao atendimento das demandas pertinentes à Sede desta Autarquia impactando negativamente na fluidez das atividades inclusive nas Coordenadorias Regionais e demais Setores quanto às necessidades de utilização desses serviços.

2.4. O objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de pessoas e cargas, sem fornecimento de automóvel, para a condução de veículos da frota oficial do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP para atender às necessidades de transportes e deslocamentos na Capital, bem como entre suas Coordenadorias Regionais localizadas no Estado de São Paulo.

2.5. Os motoristas são essenciais para transporte de equipes técnicas em inspeções de campo, vistorias, atendimentos em rodovias, deslocamentos administrativos, suporte em agendas externas e condução de veículos oficiais e locados.

2.6. O quadro próprio é insuficiente para atender às demandas atuais, não existindo disponibilidade de servidores para realocação. A não contratação inviabilizaria atividades essenciais das unidades regionais e da sede, comprometendo a continuidade dos serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CPA - Coordenadoria de Patrimônio	Marcela Leticia Lopes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem:

4.1.1. Contratação de empresa especializada na disponibilização de mão de obra para condução de veículos oficiais e locados, para gestão da frota, abrangendo motoristas nas categorias “B” e “E”, e 1 (um) posto de Chefe de Garagem e Frota, com Habilitação na categoria "B".

4.1.1.1. A categoria “B” é necessária para operação de veículos leves da frota;

4.1.1.2. A CNH categoria “E” é justificada pela necessidade de operação de veículos de maior porte utilizados em atividades específicas, tais como transporte de equipamentos, apoio a ações de campo e demandas eventuais que envolvem veículos com maior capacidade de carga.

4.1.1.3. Dessa forma, as categorias são definidas conforme a necessidade real e operacional de cada unidade solicitante.

- 4.1.2. A contratada deverá cumprir todos os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto;
- 4.1.3. O objeto da contratação não se enquadra como serviço de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023;
- 4.1.4. Os serviços são caracterizados como comum e contínuo;
- 4.1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual;
- 4.1.6. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;
- 4.1.7. A contratada deverá disponibilizar motoristas com CNH "B" que tenham certificação de conclusão dos cursos de primeiros socorros e direção defensiva, além de estarem de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações - CBO;
- 4.1.8. A contratada deverá disponibilizar motoristas com CNH "E" que tenham:
- 4.1.8.1. Curso Especializado para Transporte de Cargas Indivisíveis, conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 789/2020, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas;
 - 4.1.8.2. Curso de Operação de Guindauto (Munck), com conteúdo compatível com as disposições das Normas Regulamentadoras NR 11 e NR 12, ministrado por instituição reconhecida;
 - 4.1.8.3. Curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros, conforme exigências previstas na legislação de trânsito vigente e na Resolução CONTRAN nº 789/2020;
 - 4.1.8.4. Caso seja necessário o transporte de materiais perigosos, será exigido o Curso MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos, em conformidade com a legislação específica;
 - 4.1.8.5. Curso de Carga e Descarga de equipamentos pesados, bem como curso prático de operação de guinchos plataforma ou reboques especiais, quando aplicável.
- 4.1.9. Apresentar ao Contratante em até 2 (dois) dias úteis, anteriores à data de início dos serviços, relação dos funcionários que serão disponibilizados, contendo nome, número do R.G, número do CPF, número de telefone e endereço completo, mantendo-a atualizada durante toda a vigência do contrato;

4.2. Do perfil exigido para a condução dos veículos:

- 4.2.1. Os serviços deverão ser executados por condutores profissionais da CONTRATADA, qualificados, com as características mínimas, especificadas a seguir:
- 4.2.2. Ser empregado regularmente contratado pela empresa, mediante comprovação por meio de registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou apresentação do respectivo contrato de trabalho;
- 4.2.3. Escolaridade correspondente ao Ensino Fundamental Completo;
- 4.2.4. Experiência como condutor profissional de 02 (dois) anos comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato de trabalho;
- 4.2.5. Capacitação exigida por legislação específica, de acordo com o tipo de veículo disponibilizado pela CONTRATANTE, finalidade do transporte e carga a ser transportada, a critério do Serviço de Transporte Interno, sem ônus adicionais a CONTRATANTE;
- 4.2.6. Carteira de Habilitação nas categorias "B" e "E";
- 4.2.7. Não ter tido multa grave e/ou gravíssima nos doze (12) meses antecedentes à contratação do motorista pela CONTRATADA;
- 4.2.8. Ser submetido a cursos de reciclagem e capacitação (direção defensiva, etc.) semestralmente;
- 4.2.9. - Para os motoristas da Categoria "E", que atuarão na condução e operação de guinchos pesados, plataformas de resgate e caminhões equipados com Guindauto (Munck), será exigido o atendimento conforme requisito 4.1.8.

4.3. Do perfil exigido para o Posto de Chefe de Garagem e Frota:

- 4.3.1. O serviço deverá ser executado por profissional da CONTRATADA, qualificado com as características mínimas;
- 4.3.2. Ser empregado regularmente contratado pela empresa, mediante comprovação por meio de registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou apresentação do respectivo contrato de trabalho;

4.3.3. O profissional designado para o posto de Chefe de Garagem e Frota deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) mínima na categoria “B”, em plena validade e com o registro de EAR (Exerce Atividade Remunerada).

Parágrafo Único: Ainda que sua atribuição principal seja a gestão da frota própria e locada, dos motoristas e das operações logísticas, o referido profissional poderá, em caráter excepcional e quando necessário, atuar na condução de veículos pertencentes ao DER/SP, observadas as normas de trânsito vigentes e as orientações da Administração.

4.3.4. Escolaridade mínima: Ensino Médio completo; desejável curso técnico ou superior em Administração, Logística ou áreas correlatas; e

4.3.5. Conhecimento em legislação de trânsito, normas administrativas e uso de sistemas informatizados de gestão de frota.

4.4. Dos postos:

4.4.1. A demanda estimada mensal de contratação é para 35 (trinta e cinco) postos de serviço de Condutores de Veículos Automotores - de representação, de serviço, utilitário, van, caminhão, guincho leve e pesado, entre outros, conforme as necessidades da CONTRATANTE e 01 (um) para o Posto de Chefe de Garagem e Frota, com Habilitação categoria "B".

4.4.2. A distribuição dos postos é por categoria de CNH (“B” e “E”) conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - SEDE					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
1	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	5
				"E"	1
2	1	15008	Prestação de serviço de motorista 16 horas Diurno (2ª a Domingo)	"B"	1
LOTE 02 - CGR.1 CAMPINAS					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
3	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 03 - CGR.2 ITAPETININGA					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
4	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 04 - CGR.3 BAURU					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
5	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 05 - CGR.4 ARARAQUARA					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
6	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 06 - CGR.5 CUBATÃO					
					Nº DE

ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	POSTOS
7	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 07 - CGR.6 TAUBATÉ					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
8	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 08 - CGR.7 ASSIS					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
9	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 09 - CGR.8 RIBEIRÃO PRETO					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
10	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 10 - CGR.9 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
11	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 11 - CGR.10 SÃO PAULO					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
12	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 12 - CGR.11 ARAÇATUBA					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
13	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 13 - CGR.12 PRESIDENTE PRUDENTE					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
14	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 14 - CGR.13 RIO CLARO					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
			Prestação de serviço de motorista 44		

15	1	15008	horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 15 - CGR. 14 BARRETOS					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
16	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2

Sede - São Paulo					
ITEM	UNID.	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
17	1		Posto de Chefe de Garagem e Frota - 44 horas semanais 2ª a 6ª feira	"B"	1

4.4.3. Os postos de trabalho compreenderão a prestação de serviços de condução de veículos comuns e/ou especiais, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, conforme detalhado nos itens 5.4.1.1 (jornada regular) e 5.4.1.2 (regime de plantão) e para o posto de Chefe de Garagem e Frota, conforme item 5.4.2 no Termo de Referência.

4.4.3.1. Os postos de 44 horas semanais atendem às demandas ordinárias, no período de segunda a sexta-feira;

4.4.3.2. O posto de 16 horas foi definido para atendimento de agendas pontuais aos finais de semana, que ocorrem principalmente para eventos oficiais, atividades de apoio e deslocamentos extraordinários.

4.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de profissionais (condutores de veículos) suficiente para cumprir as jornadas de trabalho, observando as determinações previstas nas leis trabalhistas.

4.5. A definição dos quantitativos levou em consideração:

- 4.5.1. Volume de deslocamentos diários;
- 4.5.2. Agendas externas simultâneas;
- 4.5.3. Necessidade de disponibilidade plena durante horário comercial;
- 4.5.4. Características operacionais de cada regional; e
- 4.5.5. Frequência de inspeções em rodovias.

4.6. A Sede demanda maior quantidade de motoristas devido à concentração de unidades administrativas, reuniões institucionais, deslocamentos constantes de equipes e agendas simultâneas.

4.7. As demais regionais exigem dois motoristas por unidade para garantir cobertura das agendas de rotina e eventuais deslocamentos emergenciais.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento.

4.9. Regime de Execução

4.6.1.A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com regime de execução de empreitada por preço unitário.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A estimativa de custos foi elaborada conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços realizada no mercado junto a, no mínimo, três empresas especializadas na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

5.2. Foram solicitados orçamentos formais de empresas do ramo, em condições equivalentes de execução, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.3. Para composição do valor estimado, adotou-se a mediana dos três orçamentos obtidos, metodologia esta recomendada pelos órgãos de controle por reduzir distorções decorrentes de valores atípicos (muito altos ou muito baixos) e assegurar maior fidedignidade ao valor de mercado.

5.4. Para atendimento das demandas operacionais, está previsto o fornecimento de até 15 (quinze) diárias mensais por condutor, com o objetivo de cobrir custos com alimentação e hospedagem durante viagens a serviço.

5.4.1. A quantidade e a distribuição das diárias serão realizadas de acordo com as necessidades do serviço, não estando vinculadas a um quantitativo fixo por motorista, respeitado o limite máximo estabelecido para o contrato.

5.5. O valor da diária foi fixado em até 07 (sete) UFESPs, conforme disposto no Termo de Referência, e está compatível com os parâmetros do CADTERC, que admite esse tipo de despesa como item acessório em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra que envolvam atividades externas.

5.5.1. O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem.

5.6. A pesquisa preliminar identificou ampla oferta de empresas especializadas em prestação de serviços de motoristas, com experiência comprovada em contratos com o setor público.

5.7. Trata-se de serviço amplamente disponível, com concorrência intensa, indicando viabilidade técnica da contratação e competitividade na formação de preços.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação pretendida visa exclusivamente o serviço de condução de veículos no transporte de pessoas e cargas, tendo em vista que o cargo de "Motorista" foi extinto, sendo alterado para "Oficial Operacional", cujas atribuições passou a ser: "Realização de atividades de apoio técnico e/ou operacional nas diversas áreas de atuação".

6.1.1. A frota de veículos própria e locada do DER/SP demanda gestão centralizada e técnica para garantir eficiência, economicidade, segurança e conformidade com normas legais. A ausência de um profissional específico para esta função tem gerado riscos operacionais, aumento de custos e dificuldades de controle sobre motoristas, manutenções, seguros e contratos; e

6.1.2. Assim, além da contratação de motoristas, justifica-se a inclusão de 1 (um) posto de Chefe de Garagem e Frota.

6.2. A terceirização do serviço objetiva ainda atender aos princípios de economicidade, tendo em vista que não existindo previsão ou autorização para realização de concurso público para suprir o cargo de Motorista, ou qualquer outro cargo nesta Pasta, não se mostra viável, técnica ou economicamente, mobilizar o aparato público para realização de um concurso que resultaria na contratação de servidores cuja remuneração inicial é de R\$ 2.098,00. E eficiência, pois a terceirização do serviço prestado por empresa experiente no mercado fará com que as atividades, obrigatoriamente, sejam exercidas com presteza, perfeição e rendimento funcional, trazendo melhores rendimentos.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da data da ordem de serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, observado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, incluindo a apresentação prévia dos profissionais e demais documentos exigidos.

6.5. Os serviços serão prestados junto à Sede do Departamento de Estradas de Rodagem, atendendo a Presidência, Diretorias, Pool de Veículos, bem como, as Coordenadorias Gerais Regionais do DER/SP, conforme unidades indicadas no Termo de Referência.

6.6. Os postos de motoristas compreenderão o regime de 44 horas semanais, com intervalo de uma hora para almoço, de 2ª a 6ª feira, ou em casos extraordinários, sábado, domingo e feriado no período compreendido entre as 06h00 e 21h00, de acordo com as peculiaridades e necessidade do DER/SP e definida pelo fiscal do CONTRATANTE, e excepcionalmente, poderá ocorrer após as 22h00 horas desde que devidamente justificado pelo fiscal do Contrato e em regime de plantão de até 16 (dezesesseis) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com intervalo de, no mínimo, uma hora para refeição, sendo obrigatório que o período total seja cumprido por mais de um condutor em sistema de revezamento ou escala, respeitada a jornada legal individual e os direitos previstos na CLT, Constituição Federal e na Convenção Coletiva da Categoria.

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de profissionais (condutores de veículos) suficiente para cumprir as jornadas de trabalho, observando as determinações previstas nas leis trabalhistas.

- 6.7.1. Dada a natureza do serviço e o fato de que os motoristas permanecerão, em parte da jornada, alocados em locais fixos aguardando ordens de deslocamento, torna-se necessário que a contratada assuma a responsabilidade por fornecer infraestrutura mínima de apoio. Essa exigência encontra respaldo na NR-24 (condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho) e no CADTERC, que prevê que a contratada deve garantir os meios adequados à execução do contrato.
- 6.7.2. A empresa contratada deverá ser responsável por prover estrutura física básica nos locais de prestação de serviço, especialmente nos casos em que os condutores não estiverem dentro dos veículos.
- 6.7.3. Quando os serviços forem realizados nas dependências da Administração, poderá ser autorizada a utilização das estruturas existentes, mediante anuência do fiscal do contrato. No entanto, a responsabilidade final pelo cumprimento dessas condições permanece com a Contratada.
- 6.8. Os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados, denominados Condutores de Veículos, sob a supervisão de Encarregado ou de um Preposto da CONTRATADA.
- 6.9. Os profissionais serão subordinados diretamente a Contratada no que se refere ao contrato individual de trabalho, pessoalidade e em todos os aspectos característicos da relação de emprego, não cabendo a Contratante estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada, nem demandar tarefas fora do escopo do objeto contratado.
- 6.10. Os serviços deverão ser prestados observando-se rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN nº 789/2020.
- 6.11. Os veículos a serem conduzidos poderão ser: de representação, de serviço, utilitário, van, caminhão, entre outros, conforme as necessidades da CONTRATANTE.
- 6.12. Os locais de prestação dos serviços poderão ser alterados a critério do CONTRATANTE, bem como, poderá ser aumentada ou diminuída a quantidade de postos, para a melhor adequação dos serviços e necessidades, observado o disposto no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.13. O Fiscal do contrato poderá alterar os horários, assim como estabelecer o remanejamento dos profissionais, para melhor adequação dos serviços, obedecida a jornada normal de trabalho, prevista no Art. 58 da CLT, devendo ser observadas as normas impostas pelas legislações específicas.
- 6.14. O Conductor deverá vistoriar o estado geral do veículo, verificando em especial as condições dos pneus, o nível do combustível, água do radiador, o óleo do carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se das condições de funcionamento.
- 6.15. Rotinas a serem cumpridas pelos motoristas:
- 6.15.1 Observar e cumprir as leis de trânsito;
 - 6.15.2. Dirigir veículo leve, médio e pesado pertencente ao CONTRATANTE, ou o que lhe for confiado;
 - 6.15.3. Manter a conservação, limpeza e abastecimento dos veículos e informar ao fiscal do CONTRATANTE a necessidade de manutenção e quaisquer avarias que vier a ocorrer;
 - 6.15.4. Preencher a Ficha de Controle de Tráfego - FCT do DER/SP com informações de: hora saída e chegada, quilometragem na saída, na chegada e a percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço, ocorrências e outras informações que se fizerem necessárias;
 - 6.15.5. Informar ao fiscal do CONTRATANTE qualquer evento que interfira no bom andamento dos trabalhos;
 - 6.15.6. Observar e cumprir as normas internas estabelecidas pela CONTRATANTE, em especial as relativas a utilização de veículos;
 - 6.15.7. Atender às determinações do fiscal do CONTRATANTE;
 - 6.15.8. Apresentar-se devidamente uniformizado, portando crachá de identificação com fotografia recente;
 - 6.15.9. Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado de todos os itens associados aos veículos, como documento, cartão, TAG, FCT, entre outros fornecidos pelo DER/SP;
 - 6.15.10. Permanecer à disposição do DER/SP, em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço;
 - 6.15.11. Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação, sempre que exigido, bem como o crachá de identificação;
 - 6.15.12. Não transportar terceiros ou cargas, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- 6.16. Rotinas e responsabilidades do Chefe de Garagem e Frota:
- 6.16.1. Gestão da Frota Própria e Locada;
 - 6.16.2. Planejar e supervisionar a utilização, manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
 - 6.16.3. Acompanhar contratos de locação e manutenção terceirizada, garantindo a execução conforme normas;

6.16.4. Controlar quilometragem, abastecimentos, seguros, documentação e prazos de vistoria;

6.16.5. Gestão dos Motoristas;

6.16.6. Elaborar escalas, controlar jornada e substituir motoristas em ausências;

6.16.7. Acompanhar desempenho e assiduidade, bem como aplicação de normas internas;

6.16.8. Organizar treinamentos sobre segurança, direção defensiva e condução econômica;

6.16.9. Controle Administrativo e Financeiro;

6.16.10. Elaborar relatórios mensais de utilização, custos e manutenções;

6.16.11. Apoiar processos licitatórios de locação, manutenção e seguros;

6.16.12. Gerenciar multas, sinistros e ocorrências envolvendo a frota;

6.16.13. Ser ponto focal com as áreas demandantes e com a administração central;

6.16.14. Propor melhorias nos contratos e procedimentos logísticos; e

6.16.15. Garantir conformidade com legislações ambientais, trabalhistas e de trânsito.

6.17. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nas subdivisões seguintes:

6.17.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Tipo	Quantidade Inicial por condutor	Descrição
Camisa de mangas curtas	2	Social de mangas curtas, tecido liso, composição 100% algodão, na cor branca, (logotipo da contratada no bolso)
Camisa de mangas longas	2	Social de mangas curtas, tecido liso, composição 100% algodão, na cor branca, (logotipo da contratada no bolso)
Casaco (tipo jaqueta)	1	Na cor preta bordada com nome da contratada
Blusa	1	De lã acrílica na cor preta
Calça	3	Modelo social Oxford, composição 100% poliéster, na cor preta
Sapatos	01 par	Tipo mocassin preto
Gravata	2	Composição 100% poliéster, na cor preta lisa
Meias	02 pares	Composição 100% algodão na cor preta
Crachá com cordão (atendendo Regulamento para Controle de Acesso do DER – DTM-014/2024)	1	Com foto e identificação da empresa

6.17.2. Devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.17.3. Para os motoristas com CNH categoria "E", que atuem na operação de equipamentos rodoviários como caminhões guincho leve e pesado, a contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com as atividades operacionais desempenhadas, conforme as disposições das Normas Regulamentadoras NR-6, NR-11 e NR-12, além da legislação de trânsito vigente;

6.17.3.1. Adicionalmente, considerando que o motorista com CNH categoria "E" poderá ser eventualmente designado para conduzir veículos da categoria "B", deverá também receber os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para esta categoria, de forma a garantir a adequada padronização, conformidade normativa e segurança em todas as atividades que venham a desempenhar no âmbito do contrato;

6.17.3.2. O uniforme deverá ser composto por calça e camisa de manga longa, preferencialmente confeccionadas em tecido resistente (como brim ou algodão grosso), com faixas refletivas, especialmente para atividades noturnas ou em áreas de tráfego intenso. As peças deverão ter cores que favoreçam a visibilidade, como cinza com faixas fluorescentes, laranja ou azul com refletivo.

6.17.3.3. Os EPIs mínimos obrigatórios incluem:

6.17.3.4. Capacete de segurança;

6.17.3.5. Óculos de proteção;

6.17.3.6. Luva de segurança;

6.17.3.7. Calçado de segurança com biqueira de aço;

6.17.3.8. Colete refletivo de alta visibilidade (obrigatório em vias públicas e rodovias);

6.17.3.9. Protetor auricular, quando houver exposição a níveis de ruído elevados;

6.17.3.10. Demais itens de proteção que se fizerem necessários, conforme análise de risco da atividade. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão atender às especificações da Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho, incluindo certificação válida (CA), e demais normas aplicáveis à atividade profissional;

6.17.3.11. Os condutores e Chefe de Garagem e Frota deverão ter a disposição equipamento de telefone celular equipado com pacote de dados e voz e aplicativos de mensagens eletrônicas e GPS, com alcance em todo o território paulista, na quantidade de um aparelho para cada colaborador; e

6.17.3.12. Os equipamentos de telefonia com pacote de dados e voz são ferramentas de trabalho essenciais para a prestação de serviços, com qualidade, segurança e efetividade.

6.17.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos do quadro acima;

6.17.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, e deverão ser substituídos sempre que estiverem apertados;

6.17.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.17.7. É resguardado ao DER/SP, a qualquer momento, solicitar a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

LOTE 01 - SEDE					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
1	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	5
				"E"	1
2	1	15008	Prestação de serviço de motorista 16 horas Diurno (2ª a Domingo)	"B"	1
LOTE 02 - CGR.1 CAMPINAS					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
3	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2

LOTE 03 - CGR.2 ITAPETININGA

ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
4	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2

LOTE 04 - CGR.3 BAURU

ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
5	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2

LOTE 05 - CGR.4 ARARAQUARA

ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
6	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2

LOTE 06 - CGR.5 CUBATÃO

ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
7	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2

LOTE 07 - CGR.6 TAUBATÉ

ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
8	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2

LOTE 08 - CGR.7 ASSIS

ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
9	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2

LOTE 09 - CGR.8 RIBEIRÃO PRETO

ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
10	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2

LOTE 10 - CGR.9 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
11	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2

LOTE 11 - CGR.10 SÃO PAULO

ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS

12	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 12 - CGR.11 ARAÇATUBA					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
13	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 13 - CGR.12 PRESIDENTE PRUDENTE					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
14	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 14 - CGR.13 RIO CLARO					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
15	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2
LOTE 15 - CGR. 14 BARRETOS					
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
16	1	15008	Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno (2ª a 6ª feira)	"B"	2

Sede - São Paulo					
ITEM	UNID.	CATSER	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CNH	Nº DE POSTOS
17	1		Posto de Chefe de Garagem e Frota - 44 horas semanais 2ª a 6ª feira	"B"	1

7.2. A quantidade no quadro acima, deu-se da seguinte forma:

7.2.1 34 (trinta e quatro) Condutores com CNH categoria “B” para atender a toda sede do DER, bem como as Coordenadorias Gerais Regionais do Estado de São Paulo em seus compromissos atinentes ao Órgão.

7.2.2. 1 (um) Condutor com CNH categoria “E”, devido ao fato de não existir atualmente na Sede profissionais habilitados nessa categoria aptos a dirigir caminhão e guincho.

7.2.3. 1 (um) Chefe de Garagem e Frota com CNH categoria “B”, para assegurar a centralização da gestão, maior eficiência e melhor controle administrativo e financeiro.

7.3. Justificativa do Parcelamento em Lotes:

7.3.1. O parcelamento por regionais foi adotado para:

7.3.1.1. Reduzir custos logísticos da contratada;

7.3.1.2. Permitir atendimento local adequado;

7.3.1.3. Facilitar fiscalização;

7.3.1.4. Ampliar competitividade, permitindo que empresas regionais participem;

7.3.1.5. Evitar concentração de mercado.

7.4. O parcelamento aumenta a economicidade e atende ao art. 18, inciso VII, da Lei 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.065.269,45

8.1. O custo estimado da contratação, utilizando o valor mediano das cotações é de R\$ 8.065.269,45 (oito milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), compreendendo os valores relativos à prestação de serviços de motoristas com dedicação exclusiva de mão de obra, o Posto de Chefe de Garagem e Frota, e o pagamento de diárias durante o período contratual (caso houver).

8.1.1. A estimativa de custos foi elaborada com base em:

8.1.1.1. Salário-base da categoria;

8.1.1.2. Encargos sociais;

8.1.1.3. Provisões trabalhistas;

8.1.1.4. Benefícios legais;

8.1.1.5. Insumos; e

8.1.1.6. Administração da contratada.

8.1.2. A planilha detalhada com a composição de preços será anexada ao processo, atendendo ao art. 18, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Contratação de Motorista e Chefe de Garagem

Descrição	CNH	Nº de Postos	Empresa	Valor Total Mensal	Valor Total 15 Meses	Valor Total	Preço total estimado pela Mediana
Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno - 2ª a 6ª feira	B	33	Empresa I	R\$ 145.949,42	R\$ 2.189.241,30	R\$ 2.318.020,20	R\$ 6.024.541,95
Prestação de serviço de motorista 16 horas Diurno - 2ª a domingo	E	1		R\$ 4.292,63	R\$ 64.389,45		
Posto de Chefe de Garagem e Frota	B	1		R\$ 4.292,63	R\$ 64.389,45		
Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno - 2ª a 6ª feira	B	33	Empresa II	R\$ 453.155,64	R\$ 6.797.334,60	R\$ 7.216.592,40	
Prestação de serviço de motorista 16 horas Diurno - 2ª a domingo	E	1		R\$ 13.320,39	R\$ 199.805,85		
Posto de Chefe de Garagem e Frota	B	1		R\$ 14.630,13	R\$ 219.451,95		
Prestação de serviço de motorista 44 horas Diurno - 2ª a 6ª feira	B	33	Empresa III	R\$ 354.785,07	R\$ 5.321.776,05	R\$ 6.024.541,95	
Prestação de serviço de motorista 16 horas Diurno - 2ª a domingo	E	1		R\$ 31.169,93	R\$ 467.548,95		
Posto de Chefe de Garagem e Frota	B	1		R\$ 15.681,13	R\$ 235.216,95		

Total	
Mensal	15 Meses
R\$ 401.636,13	R\$ 6.024.541,95

Pagamento de Diárias

Valor UFESP vigente até Dez/25	R\$ 37,02
Total de 7 UFESP	R\$ 259,14
Diárias estimadas - 15 (quinze) x Valor 7 UFESP	R\$ 3.887,10
Total Mensal - Valor Diárias x Qtde de motoristas - 35 (trinta e cinco)	R\$ 136.048,50
Total contratual - Período de 15 meses	R\$ 2.040.727,50

Total	
Mensal	15 Meses
R\$ 136.048,50	R\$ 2.040.727,50

8.2. O valor mensal estimado de **R\$ 537.684,63** (quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos) refere-se à contratação de postos de trabalho para motoristas com Carteira Nacional de Habilitação nas categorias “B” e “E”, Posto de Chefe de Garagem e Frota e o Pagamentos de Diárias, quando for necessário.

Descrição	Mensal	Total Contrato
Serviços de Mão de Obra	R\$ 401.636,13	R\$ 6.024.541,95
Diárias estimadas	R\$ 136.048,50	R\$ 2.040.727,50
Valor Total	R\$ 537.684,63	R\$ 8.065.269,45

8.2.1. Para a composição dos custos, foram solicitados orçamentos formais de empresas do ramo, em condições equivalentes de execução, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.2. A estimativa de custos foi elaborada conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços realizada no mercado junto a, no mínimo, três empresas especializadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.3. Foi utilizado como método matemático o preço unitário para cada profissional em sua categoria, multiplicado por quantidade, por 15 meses (prazo contratual) e obtendo o valor total para a contratação.

8.4. Estimativa de diárias por condutor

8.4.1. Para atendimento das demandas operacionais, está previsto o fornecimento de até 15 (quinze) diárias mensais por condutor, com o objetivo de cobrir custos com alimentação e hospedagem durante viagens a serviço.

8.4.2. A quantidade e a distribuição das diárias serão realizadas de acordo com as necessidades do serviço, não estando vinculadas a um quantitativo fixo por motorista, respeitado o limite máximo estabelecido para o contrato.

8.4.3. O valor da diária foi fixado em até 07 (sete) UFESPs, conforme disposto no Termo de Referência, e está compatível com os parâmetros do CADTERC, que admite esse tipo de despesa como item acessório em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra que envolvam atividades externas.

8.4.4. A diária de viagem não tem, em hipótese alguma, natureza salarial, conforme disposto no art. 257, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

8.4.5. Essa previsão busca garantir a adequada execução do contrato em todo o território paulista, com flexibilidade para deslocamentos pontuais, sem vinculação a uma região específica.

8.4.6. O custo estimado para pagamento das diárias é de **R\$ 2.040.727,50** (dois milhões, quarenta mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

8.5 Custo Total:

8.5.1. O valor de **R\$ 6.024.541,95** (seis milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) refere-se exclusivamente à contratação dos postos de trabalho para motoristas com Carteira Nacional de Habilitação nas categorias “B” e “E” e o Posto de Chefe de Garagem e Frota com Habilitação na categoria “B”, conforme especificações do Termo de Referência.

8.5.2. Adicionalmente, estima-se o valor de **R\$ 2.040.727,50** (dois milhões, quarenta mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) para o pagamento de diárias. A estimativa considera o valor unitário de até 07 (sete) UFESPs por diária, para até 15 (quinze) diárias mensais por condutor, durante os 15 (quinze) meses de vigência contratual, em consonância com os parâmetros definidos no CADTERC – Catálogo de Serviços Terceirizáveis.

8.5.3. O valor total estimado da contratação, portanto, soma-se em **R\$ 8.065.269,45**, compreendendo:

Descrição	Mensal	Total Contrato
Serviços de Mão de Obra	R\$ 401.636,13	R\$ 6.024.541,95
Diárias estimadas	R\$ 136.048,50	R\$ 2.040.727,50
Valor Total	R\$ 537.684,63	R\$ 8.065.269,45

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O objeto não deve ser parcelado, pois acarretaria prejuízos à administração, dada a complexidade de gerenciar diferentes contratos. O agrupamento do certame proporciona economia de escala, permitindo que a totalidade dos serviços seja demandada de um único fornecedor. Isso favorece a redução de preços e o desenvolvimento das atividades, visando a economicidade e eficiência na prestação do serviço.

9.2 O parcelamento poderia resultar na perda da economia de escala, comprometendo a capacidade de redução de preços e prejudicando a busca pela economicidade e eficiência da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de motoristas terceirizados atenderá a demanda de serviços do DER/SP nos deslocamentos na Capital e Interior do Estado. Atualmente o órgão encontra-se com a sua frota de veículos oficiais ativa, porém com falta de profissionais para executar o serviço de motorista.

12.2. A contratação de profissionais qualificados garantirão uma condução segura e eficiente devido à sua experiência e treinamento específico, o que eleva a eficiência e produtividade das operações. Além disso, a expertise dos motoristas terceirizados assegura a manutenção contínua dos serviços, mesmo durante férias ou licenças, mantendo um padrão de alta qualidade e eficiência operacional.

12.3. A frota de veículos própria e locada do DER/SP demanda gestão centralizada e técnica para garantir eficiência, economicidade, segurança e conformidade com normas legais. A ausência de um profissional específico para esta função tem gerado riscos operacionais, aumento de custos e dificuldades de controle sobre motoristas, manutenções, seguros e contratos.

12.4. A contratação do Posto de Chefe de Garagem assegurará: Padronização dos procedimentos de uso e manutenção, maior controle sobre veículos, motoristas, seguros e contratos, melhoria da disponibilidade da frota e da segurança nas operações e apoio técnico à Administração nos processos licitatórios e na fiscalização contratual.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Contratante deverá designar, previamente, servidores para a gestão e fiscalização do contrato;

13.2. Elaboração do Termo de Referência e Matriz de Risco com base neste estudo Técnico;

13.3. Publicação do Edital e Trâmites de contratação na modalidade pregão eletrônico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação não envolve impacto ambiental direto significativo, porém é essencial considerar os princípios da sustentabilidade previstos no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Nesse sentido, a empresa contratada deverá estar apta a adotar, dentro do que for aplicável ao serviço de condução de veículos oficiais, os critérios previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Administração Pública, bem como os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, conforme item 4.1.

14.1.2. Como ação concreta de mitigação de impactos indiretos, foi atribuída ao condutor a responsabilidade pela verificação diária do estado geral do veículo, com atenção especial às condições de pneus, óleo, freios, combustível e funcionamento do motor, promovendo a condução segura, a redução de consumo e a prevenção de emissões desnecessárias.

14.1.3. Tais medidas visam garantir eficiência operacional, consumo racional de insumos e redução do impacto ambiental da frota, em conformidade com a política ambiental vigente na Administração Pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição descrita neste estudo mostra-se tecnicamente possível e necessária. A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, conforme exposto a seguir:

a) Viabilidade Técnica

O objeto em análise prestação de serviços de motorista é considerado serviço comum, amplamente disponível no mercado e com oferta consolidada por empresas especializadas. As especificações técnicas são padronizadas e facilmente atendidas pelos fornecedores, não havendo elementos de complexidade que impeçam ou restrinjam a execução contratual.

b) Viabilidade Operacional

As atividades desempenhadas pelo DER/SP exigem deslocamentos diários de equipes, realização de fiscalizações, inspeções de campo e atendimento a agendas administrativas, tanto na Sede quanto nas Coordenadorias Regionais.

Tais demandas não podem ser supridas pelo quadro próprio de servidores, considerando-se a insuficiência de motoristas efetivos e a impossibilidade de remanejamento interno para atendimento integral da necessidade.

A terceirização, por meio de postos fixos e com dedicação exclusiva, é a solução que melhor garante a continuidade e a regularidade dos serviços, assegurando atendimento às rotinas e aos fluxos de trabalho das unidades.

c) Viabilidade Econômica

A contratação apresenta viabilidade econômica ao considerar que:

- trata-se de serviço comum, com ampla competitividade;
- a estimativa de preços foi elaborada a partir de planilha contendo salários, encargos sociais, provisões trabalhistas e custos operacionais, garantindo parâmetro realista;
- a terceirização evita despesas com admissão de servidores, encargos permanentes e custos indiretos de gestão de pessoal;
- a divisão por regionais reduz custos logísticos e potencializa economicidade.

Dessa forma, a solução apresenta relação custo-benefício favorável à Administração.

d) Viabilidade Jurídica

A contratação está em conformidade com os artigos 18 e 74 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 67.689/2023 (PAC) e com a legislação aplicável à contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

A terceirização é juridicamente adequada, uma vez que o serviço de motorista não constitui atividade típica de Estado, nem envolve exercício de autoridade ou poder de polícia.

Conclusão

Diante do exposto, constata-se a plena viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação, demonstrando que o objeto é exequível, necessário e adequado para atendimento das demandas institucionais do DER/SP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KARINA MARIA DE MELO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/12/2025 às 08:31:07.

MARCELO BERNARDO MIURA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 16:48:18.

MARCELA LETICIA LOPES

Coordenadora de Patrimônio



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 18:22:56.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90.244/2025

DOCUMENTOS I À VI



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DOCUMENTO I

UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM NO ESTADO DE SÃO PAULO (SEDE DO DER e REGIONAIS)

Sede do DER

Endereço: Avenida do Estado, 777

Bairro: Ponte Pequena

CEP: 01107-901 ou 01107-000

Telefone: (11) 3311-1400

E-mail: der@cic.sp.gov.br

Coordenadoria Geral Regional da CGR. 1 - CAMPINAS

Endereço: Rua. Comandante Ataliba Eurides Vieira, s/n

Bairro: Jardim Santana

CEP: 13088-648

Telefone: (19) 3756-9600

Fax: (19) 3756-9600

E-mail: dr1-der@der.sp.gov.br

Residências de Conservação da CGR. 1

CGR1. 1 - Campinas

Endereço: Rua Comandante Ataliba Eurides Vieira, s/n

Bairro: Jardim Santana

CEP: 13088-658

Telefone: (19) 3256-9600

E-mail: rc1.1-der@der.sp.gov.br

CGC1. 2. - Jundiaí

Endereço: Rua Alberto Langue, 100

Bairro: Vila Nova Jundianópolis

CEP: 13210-790

Telefone: (11) 4587-6175

Fax: (11) 4587-6175

E-mail: uba1.jun-der@der.sp.gov.br



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CGR1. 3. - Bragança Paulista

Endereço: Rua Voluntário Carlos Gonzáles, 235

Bairro: Santana

CEP: 12910-230

Telefone: (11) 4035-1941

Fax:

E-mail: rc1.3-der@der.sp.gov.br

CGC1. 4. - Amparo

Endereço: Rua Dr. Virgílio de Paiva Júnior, s/n

Bairro: Centro

CEP: 13900-271

Telefone: (19) 3807-2866

Fax:

E-mail: rc1.4-der@der.sp.gov.br

Coordenadoria Geral Regional da CGR. 2 - ITAPETININGA

Endereço: Rua General Carneiro, 196

Bairro: Centro

CEP: 18200-024

Telefone: (15) 3271-7100

Fax: (15) 3271-7100

E-mail: dr2-der@der.sp.gov.br

Residências de Conservação da CGR. 2

CGC2. 1. - Itapetininga

Endereço: Avenida 5 de Novembro

Bairro: Vila Natri

CEP: 18207-320

Telefone: (15) 3271-0288

Fax:

E-mail: sc2-der@der.sp.gov.br

CGR2. 2. - Capão Bonito

Endereço: Rua Coronel Ernestino, 651

Bairro: Centro

CEP: 18300-490

Telefone: (15) 3542-1269

Fax:

E-mail: Sem Informação



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CGR2. 3. - Piedade

Endereço: SP250 - Rodovia Bunjiro Nakao km 100

Bairro: liberdade

CEP: 18170-000

Telefone: (15) 3244-1101

Fax:

E-mail: Sem Informação

CGR2. 4. - Itapeva

Endereço: Rua Emílio Simonini, 170

Bairro: Parque Cimentolandia

CEP: 18409-500

Telefone: (15) 3522-0060

Fax:

E-mail: uba2.itv-der@der.sp.gov.br

CGR2. 5. - Sorocaba

Endereço: Rua Antônio Aparecido Ferraz

Bairro: Itanguá

CEP: 18052-280

Telefone: (15) 3221-3603

Fax:

E-mail: uba2.scb-der@der.sp.gov.br

CGR2. 6. - Tietê

Endereço: Rua Francisco Toledo, 1433

Bairro: Vicentim

CEP: 18530-000

Telefone: (15) 3282-3592

Fax:

E-mail: Sem Informação

CGR2. 7. - Avaré

Endereço: Avenida Antonio Silvio Cunha Bueno, 740

Bairro: Parque Industrial Jurumirim

CEP: 18704-200

Telefone: (14) 3732-0935

Fax:

E-mail: Sem Informação



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CGR2. 8. - Tatuí

Endereço: Avenida Pompeu Real, 1487

Bairro: São Cristóvão

CEP: 18279-000

Telefone: (15) 3251-4682

Fax:

E-mail: Sem Informação

Coordenadoria Geral Regional da CGR. 3 - BAURU

Endereço: Avenida Cruzeiro do Sul, 13-15

Bairro: Jardim Carolina

CEP: 17030-743

Telefone: (14) 3203-2100

Fax: (14) 3203-4513

E-mail: dr3-der@der.sp.gov.br

Residências de Conservação da CGR. 3

CGR3. 1. - Bauru

Endereço: Avenida Cruzeiro do Sul 13-15

Bairro: Jardim Carolina

CEP: 17030-743

Telefone: (14) 3203-2100

Fax: (14) 3622-3577

E-mail: uba3.btc-der@der.sp.gov.br

CGR3. 2. - Jaú

Endereço: Avenida Deputado Zien Nassif, 1.390

Bairro: Vila Industrial

CEP: 17204-212

Telefone: (14) 3622-3577

Fax:

E-mail: rc3.2-der@der.sp.gov.br

CGR3. 3. - Pirajuí

Endereço: Avenida Brasil, 700

Bairro: Jardim América

CEP: 16600-000

Telefone: (14) 3572-1263

E-mail: uba3.pri-der@der.sp.gov.br



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CGR3. 4. - Botucatu

Endereço: Rodovia Marechal Rondon, km 248, SP - 300

Bairro: Vila Juliana

CEP: 18605-460

Telefone: (14) 3882-0788

E-mail – Sem Informação

Coordenadoria Geral Regional da CGR. 4 - ARARAQUARA

Endereço: Rua Castro Alves, 1.271

Bairro: Carmo Quitandinha

CEP: 14800-140

Telefone: (16) 3322-2622

Fax: Sem Informação

E-mail: dr4-der@der.sp.gov.br

Residências de Conservação da CGR. 4

CGR4. 1. - Araraquara

Endereço: Rua Castro Alves, 1.271

Bairro: Carmo Quitandinha

CEP: 14800-140

Telefone: (16) 3371-1157 ou (16) 3222-2622

Fax: Sem Informação

E-mail: uba4.ara-der@der.sp.gov.br

CGR4. 2. - São Carlos

Endereço: Rua Aquidaban, 1.472

Bairro: Centro

CEP: 13560-120

Telefone: (16) 3371-1157

Fax:

E-mail: Sem Informação

CGR4. 3. - Jaboticabal

Endereço: Rua Armando Sales de Oliveira, 41

Bairro: x

CEP: 14000-870

Telefone:

Fax:

E-mail: uba4.jbt-der@der.sp.gov.br



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Coordenadoria Geral Regional da CGR. 5 - CUBATÃO

Endereço: Rua Drº Fernando Costa, 155

Bairro: Vila Santa Rosa

CEP: 11510-310

Telefone: (13) 3361-1355

Fax: (13) 3361-1355

E-mail: dr5-der@der.sp.gov.br

Residências de Conservação da CGR. 5

CGR5. 1. - Pedro de Toledo

Endereço: Rua Dona Maria Ribeiro Resterich, 162

Bairro: Centro

CEP: 11790-000

Telefone: (13) 3419-1262

Fax: (13) 3419-1261

E-mail: rc5.1-der@der.sp.gov.br

CGR5. 3. - Pariquera-Açu

Endereço: Rua Dr. Fernando Costa, 254

Bairro: Centro

CEP: 11930-000

Telefone: (13) 3856-1247

Fax: (13) 3856-1247

E-mail: rc5.3-der@der.sp.gov.br

CGR5. 4. - Cubatão

Endereço: Rua Dr. Fernando Costa, 155

Bairro: Vila Santa Rosa

CEP: 11510-310

Telefone: (13) 3361-1051 – (13) 3362-6603 – (13) 3362-6638

Fax: (13) 3361-1051 – (13) 3362-6657

E-mail: rc5.4-der@der.sp.gov.br – sc5-der@der.sp.gov.br – sm5-der@der.sp.gov.br

Coordenadoria Geral Regional da CGR. 6 - TAUBATÉ

Endereço: Rua Expedicionário Armando de Moura, 41

Bairro: Jardim Silvia Maria

CEP: 12081-600

Telefone: (12) 3634-6900



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Fax: (12) 3633-3854

E-mail: dr6-der@der.sp.gov.br

Residências de Conservação da CGR. 6

CGR6. 1. - São José dos Campos

Endereço: Rua João Batista de Souza Soares, 510

Bairro: Parque Industrial

CEP: 12235-200

Telefone: (12) 3931-4533

Fax: (12) 3931-4121

E-mail: uba6.sjc-der@der.sp.gov.br

CGR6. 2. - Taubaté

Endereço: Rodovia Osvaldo Cruz - km 14

Bairro: Do Registro

CEP: Zona Rural

Telefone: (12) 3626-1158

Fax:

E-mail: uba6.tbt-der@der.sp.gov.br

CGR6. 3. - Cachoeira Paulista

Endereço: Rua Orris Benedito Barbosa, 659

Bairro: Bairro Pitêu

CEP: 12630-000

Telefone: (12) 3101-1776

Fax: (12) 3101-1222

E-mail: Sem Informação

CGR6. 4. - Caragatatuba

Endereço: Rua Lorena, 2000

Bairro: Sumaré

CEP: 11661-140

Telefone: (12) 3882-4099

Fax: (12) 3882-1255

E-mail: uba6.cgt-der@der.sp.gov.br

Coordenadoria Geral Regional da CGR. 7 - ASSIS

Endereço: Avenida Rui Barbosa, 2.325



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Bairro: Vila Ouro Verde
CEP: 19806-000
Telefone: (18) 3322-4045
Fax: (18) 3322-4045
E-mail: dr7-der@der.sp.gov.br

Residências de Conservação da CGR. 7

CGR7. 1. - Assis

Endereço: Avenida Rui Barbosa, 2.325
Bairro: Vila Ouro Verde
CEP: 19800-000
Telefone: (18) 3323-7883
Fax: (18) 3323-7883
E-mail: uba7.ass-der@der.sp.gov.br

CGR7. 2. - Tupã

Endereço: Rua Nhambiquaras, 1.731
Bairro: Jardim Nossa Senhora de Fátima
CEP: 17606-000
Telefone: (14) 3496-3231
Fax: (14) 3496-3231
E-mail: rc7.2-der@der.sp.gov.br

CGR7. 3. Marília

Endereço: Avenida da Saudade, 1200
Bairro: Vila Miranda
CEP: 17503-000
Telefone: (14) 3433-9212
Fax: (14) 3433-9212
E-mail: gerencia-ubamar@der.sp.gov.br

CGR7. 4. - Piraju

Endereço: Avenida Francisco Alves de Almeida, 1.081
Bairro: Vila São Pedro
CEP: 18800-000
Telefone: (14) 3351-1551
Fax: (14) 3351-1551
E-mail: rc7.4-der@der.sp.gov.br



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Coordenadoria Geral Regional da CGR. 8 – RIBEIRÃO PRETO

Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1.760

Bairro: Lagoinha

CEP: 14096-350

Telefone: (16) 3629-2774

Fax: (16) 3629-3766

E-mail: dr8-der@der.sp.gov.br

Residências de Conservação da CGR. 8

CGR8. 1. - São Simão

Endereço: Avenida José Nayme, 843

Bairro: Centro

CEP: 14200-000

Telefone: (16) 3984-1315

Fax: (16) 3984-1315

E-mail: rc8.1-der@der.sp.gov.br

CGR8. 2. - Ribeirão Preto

Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1.760

Bairro: Lagoinha

CEP: 14096-350

Telefone: (16) 3629-2425

Fax:

E-mail: rc8.2-der@der.sp.gov.br

CGR8. 3. - Franca

Endereço: Rua Capitão Anselmo, 1311

Bairro: Cidade Nova

CEP: 14401-154

Telefone: (16) 3722-4744

Fax: (16) 3724-0690

E-mail: rc8.3-der@der.sp.gov.br

CGR8. 4. - São Joaquim da Barra

Endereço: Rua Sergipe, 2.740

Bairro: Lapa

CEP: 14600-000

Telefone: (16) 3818-1798

Fax: (16) 3818-1798

E-mail: rc8.4-der@der.sp.gov.br



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Coordenadoria Geral Regional da CGR. 9 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Endereço: Avenida Mário Andreazza, s/nº.

Bairro: Jardim São Marcos

CEP: 15081-490

Telefone: (17) 3238-2722

Fax: (17) 3238-2666

E-mail: dr9-der@der.sp.gov.br

Residências de Conservação da CGR. 9

RC9.1. - Catanduva

Endereço: Avenida Comendador Antonio Stocco, 940

Bairro: Joaquim Lopes

CEP: 15808-190

Telefone: (17) 3522-3297

Fax: (17) 3522-3297

E-mail: rc9.1-der@der.sp.gov.br

RC9.2. - Votuporanga

Endereço: Rua Tibagi, 4600

Bairro: Jardim Alvorada

CEP: 15501-222

Telefone: (17) 3422-4777

Fax: (17) 3422-4777

E-mail: rc9.2-der@der.sp.gov.br

RC9.3. - São José do Rio Preto

Endereço: Avenida Mário Andreazza s/n

Bairro: Jardim São Marcos

CEP: 15081-490

Telefone: (17) 3238-5006

Fax: (17) 3238-5006

E-mail: rc9.3-der@der.sp.gov.br

RC9.4. - Jales

Endereço: Avenida Paulo Marcondes, 484

Bairro: Distrito Industrial

CEP: 15700-000

Telefone: (17) 3632-4440

Fax: (17) 3632-4440

E-mail: rc9.4-der@der.sp.gov.br



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Coordenadoria Geral Regional da CGR. 10 – SÃO PAULO

Endereço: Rua Joaquim Távora, 651

Bairro: Vila Mariana

CEP: 04015-000

Telefone: (11) 5533-4637

Fax: (11) 5542-2192

E-mail: dr10-der@der.sp.gov.br

Residências de Conservação da CGR. 10

CGR10. 1. São Bernardo do Campo

Endereço: Avenida José Odorizze, 160

Bairro: Assumpção

CEP: 09810-000

Telefone: (11) 4351-3733

Fax: (11) 4351-3404

E-mail: rc101-der@der@.sp.gov.br

CGR10. 2. - Cotia

Endereço: Rodovia Raposo Tavares

Bairro: Barro Branco

CEP: 06716-190

Telefone: (11) 4703-2348

Fax: (11) 4703-2796

E-mail: rc102-der@der@.sp.gov.br

CGR10. 3. - Cajamar

Endereço: Rodovia Anhanguera - km 37

Bairro: Gato Preto

CEP: 07760-000

Telefone: (11) 4447-3059

Fax: (11) 4447-4389

E-mail: rc103-der@der@.sp.gov.br

CGR10. 4. - Mogi das Cruzes

Endereço: Avenida Eng. Miguel Gemma, 1051

Bairro: Jardim Armênia

CEP: 08780-680

Telefone: (11) 4799-3757

Fax: (11) 4799-3757

E-mail: rc104-der@der@.sp.gov.br



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Coordenadoria Geral Regional da CGR. 11 - ARAÇATUBA

Endereço: Rua Ten. Alcides Teodoro dos Santos, 100

Bairro: Aviação

CEP: 16055-557

Telefone: (18) 3623-7111

Fax: (18) 3623-1670

E-mail: dr11-der@der.sp.gov.br

Residências de Conservação da CGR. 11

CGR11. 1. - Araçatuba

Endereço: Rua Ten. Alcides Teodoro dos Santos, 100

Bairro: Aviação

CEP: 16055-557

Telefone: (18) 3623-7111

Fax: (18) 3623-1670

E-mail: rc11.1-der@der.sp.gov.br

CGR11. 2. - Penápolis

Endereço: Avenida Rui Barbosa, 797

Bairro: Centro

CEP: 16300-000

Telefone: (18) 3623-7111

Fax: (18) 3623-1670

E-mail: rc11.2-der@der.sp.gov.br

CGR11. 3. Pereira Barreto

Endereço: Via de Acesso à Pereira Barreto - KM 2,7

Bairro: Ipê

CEP: 15370-000

Telefone: (18) 3623-7111

Fax: (18) 3623-1670

E-mail: rc11.3-der@der.sp.gov.br

Coordenadoria Geral Regional da CGR. 12 – PRESIDENTE PRUDENTE

Endereço: Rodovia Raposo Tavares - Km 561,5

Bairro: Pontilhão

CEP: 19001-970

Telefone: (18) 3222-4100

Fax: (18) 3222-4100



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

E-mail: dr12-der@der.sp.gov.br

Residências de Conservação da CGR. 12

CGR12. 1. - Presidente Prudente

Endereço: Rodovia Raposo Tavares - km 561 + 500m

Bairro: Pontilhão

CEP: 19001-970

Telefone: (18) 3222-9923

Fax: (18) 3223-2728

E-mail: uba12.psp-der@der@.sp.gov.br

CGR12. 2. - Presidente Venceslau

Endereço: Rodovia Raposo Tavares - km 619+200m

Bairro: Zona rural

CEP: 19400-000

Telefone: (18) 3271-1561

Fax: (18) 3271-1844

E-mail: uba12.psv-der@der@.sp.gov.br

CGR12. 3. - Dracena

Endereço: Avenida Washington Luiz, 1.078

Bairro: Metrópole

CEP: 17900-000

Telefone: (18) 3821-1828

Fax: (18) 3821-3238

E-mail: Sem Informação

CGR12. 4. - Rancharia

Endereço: Rodovia Homero Severo Lins - km 517+370m

Bairro: Zona Rural

CEP: 19600-000

Telefone: (18) 3265-1000

Fax: (18) 3265-1878

E-mail: rc12.4-der@der.sp.gov.br

Coordenadoria Geral Regional da CGR. 13 – RIO CLARO

Endereço: Avenida da Saudade, nº 37

Bairro: Centro

CEP: 13500-300



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Telefone: (19) 3526-8000

Fax: (19) 3526-8000

E-mail: dr13-der@der.sp.gov.br

Residências de Conservação da CGR. 13

CGR13. 1. - Rio Claro

Endereço: Rodovia SP 310 Km 173,5

Bairro: Inocop

CEP: 13500-360

Telefone: (19) 3533-2936

Fax: (19) 3533-3554

E-mail: uba13.rcl-der@der.sp.gov.br

CGR13. 2. - Piracicaba

Endereço: Avenida Pádua Dias, 515

Bairro: São Judas

CEP: 13418-260

Telefone: (19) 3422-4821

Fax: (19) 3422-6372

E-mail: rc13.2-der@der.sp.gov.br

CGR13. 3. - Pirassununga

Endereço: Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, 200

Bairro: Jardim São Fernando

CEP: 13630-000

Telefone: (19) 3561-1764

Fax: (19) 3561-1764

E-mail: Sem Informação

CGR13. 4. - São João da Boa Vista

Endereço: Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, 1325

Bairro: DR

CEP: 13786-100

Telefone: (19) 3622-2300

Fax: (19) 3622-3499

E-mail: Sem Informação

CGR13. 5. - São José do Rio Pardo

Endereço: Avenida Brasil, 703

Bairro: Vila Brasil



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CEP: 13720-000

Telefone: (19) 3608-4730

Fax: (19) 3608-4730

E-mail: Sem Informação

Coordenadoria Geral Regional da CGR. 14 - BARRETOS

Endereço: Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 420,8

Bairro: Nova América

CEP: 14783-150

Telefone: (17) 3322-3633

Fax: (17) 3322-3633

E-mail: dr14-der@der.sp.gov.br

Residências de Conservação da CGR.14

CGR14. 1. - Barretos

Endereço: Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 420,8 Cx. Postal 17

Bairro: Nova América

CEP: 14783-150

Telefone: (17) 33223633

Fax: (17) 3322-9247

E-mail: sp14-der@der.sp.gov.br

CGR14. 2. - Bebedouro

Endereço: Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 420,8 Cx. Postal 17

Bairro: Nova América

CEP: 14783-150

Telefone: (17) 3322-3633

Fax: (17) 3322-9247

E-mail: rc14.2-der@der.sp.gov.br

CGR14. 3. - Olímpia

Endereço: Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 420,8 Cx. Postal 17

Bairro: Nova América

CEP: 14783-150

Telefone: (17) 3322-3633

Fax: (17) 3322-9247

E-mail: rc14.3-der@der.sp.gov.br



DOCUMENTO II

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento que será adotado na gestão do presente contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra especializada para condução de veículos automotores do Departamento de Estradas de Rodagem.

As atividades descritas neste documento serão efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais e de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução dos contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra especializada para condução de veículos automotores do Departamento de Estradas de Rodagem.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da CONTRATADA na Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra especializada para condução de veículos automotores do Departamento de Estradas de Rodagem se fará por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho Profissional;
- b) Gerenciamento da Contratada.

4. CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços” serão atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondentes aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, respectivamente.

4.1. CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

REALIZADO	PARCIALMENTE REALIZADO	NÃO REALIZADO
03 (Três) Pontos	01 (um) Ponto	0 (zero) Ponto



4.2. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado.

4.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), o DER/SP deverá realizar reunião com a CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2.3. Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação será formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Equipe de Fiscalização

- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

5.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e pelo encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação à autoridade competente de aplicação das penalidades cabíveis;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

6.1. Cabe a cada unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

6.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o gestor do contrato.

6.3. Cabe a cada unidade, por meio do respectivo gestor do contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.

6.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.

6.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, quadro-resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

6.6. Cabe ao gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitado, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro-resumo e conceituando a Contratada como segue:

- Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos;

- Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada, apesar de obter nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos;

- Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada, além de obter nota final inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos.

7. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme a tabela a seguir:

Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

O gestor do contrato irá apurar o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 6, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

8. DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

8.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

8.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

8.3. Relatório das Instalações e Quadro-resumo.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DOCUMENTO II. 1

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS
SERVIÇOS

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Desenvolvimento da Função de Conduto	28%		
Assiduidade e Pontualidade	32%		
Qualificação/ Postura	20%		
Uniformes e Identificação	10%		
Cuidados com o veículo	10%		
Total			

Grupo 2 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%		
Atendimento às Solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
Total			

NOTA FINAL			
Nota: Realizado (3); Parcialmente Realizado(1); Não Realizado (0)	Assinatura da Fiscalização:	Assinatura do Responsável da Contratada:	Assinatura do Gestor do Contrato:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DOCUMENTO II. 2

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE
QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1- Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Desenvolvimento da Função de Condutor	Cumprir as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços; Proporcionar segurança da viagem e conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário; Demonstrar disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante e passageiros.
Assiduidade e Pontualidade	Cumprir integralmente os horários e frequência de trabalho.
Qualificação/ Postura	Boa conduta dos empregados da Contratada com o cliente; Comprovar condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 2(dois) anos na função; Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN; Proporcionar reciclagem e capacitação periódica.
Uniformes e Identificação	Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada; Fornecer crachá de identificação individual, devendo constar o nome da Contratada, n. de registro, função e fotografia do portador.
Cuidados com os veículos	Utilização dos veículos com os devidos cuidados, como: Verificação de óleo, água; Conservação e limpeza dos veículos; Verificação de parte elétrica; Calibragem dos Pneus; Verificação de equipamentos obrigatórios dos veículos.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Grupo 2- Gerenciamento	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)				
Periodicidade da Supervisão	* Execução de supervisão por parte na contratada e na periodicidade acordada; * Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar a base operacional da frota, no mínimo 01 vez por semana.				
Gerenciamento das Atividades Operacionais	* Administração das atividades operacionais.				
Atendimento às Solicitações	* Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.				
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	* Cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada segundo o contrato.				
	DOCUMENTOS	INICIO PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO QUADRO EMPREGADOS	COMPROVAÇÃO ANUAL	COMPROVAÇÃO MENSAL
	Contrato trabalho	x	x		
	Curso de reciclagem e capacitação	x	x	x	
	Convenção Acordo Sentenças normativas	x		x	
	Registro empregado (livro com número registro e da CTPS)	x	x		
	RAIS	x		x	
	Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, cesta básica, auxílio funeral, seguro de vida, auxílio filho excepcional, contribuição sindical)	x			x
	Havendo a rescisão do Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado, cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:				
	▪ Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço com a Contratada; ▪ Documento de Concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado ▪ Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego; ▪ Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado; ▪ Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de examemédico demissional.				



Local da Prestação dos Serviços	Subtotal Grupo A	Subtotal Grupo B	Nota Final
Avaliação global			

[illegible]

DOCUMENTO III

PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento que será adotado na gestão do presente contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra especializada para condução de veículos automotores do Departamento de Estradas de Rodagem.

As atividades descritas neste documento serão efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais e de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a quantificação da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, tanto para os serviços ordinários quanto para os extraordinários.

3. REGRAS GERAIS

A quantificação da CONTRATADA na Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra especializada para condução de veículos automotores do Departamento de Estradas de Rodagem se fará por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Relatório mensal de medição de serviços prestados;
- b) Relatório de serviços eventuais.

4. CRITÉRIOS

O pagamento de um posto corresponde a disponibilidade do condutor no período totalizando em média uma carga horária de 220h/mês.

Haverá desconto proporcional de horas no caso de ausência sem reposição.

A quantificação será feita a partir da totalização mensal do Relatório mensal de medição de serviços prestados.

TR – DIA TRABALHADO corresponde a uma jornada de trabalho;

FT – FALTA, caso não haja substituição (SB), corresponde a um decréscimo de 01 dia de trabalho;

FR – FÉRIAS, LC – LICENÇA, AL – AUSÊNCIAS LEGAIS e DM - DEMISSÃO, caso não haja substituição (SB), corresponde a um decréscimo de 01 dia que forem apontados.

DOCUMENTO IV																																		
RELATÓRIO MENSAL DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS																																		
CONTROLE DE FREQUÊNCIA																																		
CONTRATO:		FATURAMENTO:					MÊS:																											
CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO																																		
Nº	CONDUTOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	OBSERVAÇÕES	VISTO
1																																		
2																																		
3																																		
4																																		
5																																		
6																																		
7																																		
8																																		
9																																		
10																																		
11																																		
12																																		
13																																		
14																																		
TOTAL DE FALTAS		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		

LEGENDAS
TR - DIA TRABALHADO
DM - DEMISSÃO
SB - SUBSTITUIÇÃO
FR - FÉRIAS
FT - FALTA
LC - LICENÇA
AL - AUSÊNCIAS LEGAIS



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DOCUMENTO V

MODELO DE PLANILHAS DE DETALHAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Discriminação dos Custos	Escala:	44 HORAS – 2ª a 6ª feira
	Turno:	Diurno
	Qtd. de Condutores de CNH “B”	34
	Custo 01 Posto (R\$)	Custo 34 Postos (R\$)
Composição da Remuneração	R\$	R\$
Salário-base	R\$	R\$
Benefícios Mensais e Diários	R\$	R\$
Vale-transporte	R\$	R\$
Custo mensal	R\$	R\$
Parcela do trabalhador	R\$	R\$
Vale-Refeição	R\$	R\$
Custo mensal	R\$	R\$
Parcela do trabalhador	R\$	R\$
Cesta básica	R\$	R\$
Valor da cesta básica	R\$	R\$
Parcela do trabalhador	R\$	R\$
Assistência Médica e Familiar	R\$	R\$
Valor da assistência médica e familiar	R\$	R\$
Parcela do trabalhador	R\$	R\$
Benefício Social Familiar	R\$	R\$
Auxílio-creche	R\$	R\$
Plano odontológico	R\$	R\$
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$	R\$
Exame Toxicológico	R\$	R\$
Insumos Diversos	R\$	R\$
Uniforme	R\$	R\$
Gastos mensais	R\$	R\$
Crédito PIS/COFINS	R\$	R\$
EPI	R\$	R\$
Gastos mensais	R\$	R\$
Crédito PIS/COFINS	R\$	R\$
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	R\$
Encargos previdenciários e FGTS	R\$	R\$
13º Salário + Adicional de férias	R\$	R\$
Afastamento maternidade	R\$	R\$
Custo de reposição do profissional ausente	R\$	R\$
Custo de rescisão	R\$	R\$
Outros*	R\$	R\$
Total do Posto/mês	R\$	R\$



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Discriminação dos Custos	Escala:	44 HORAS – 2ª a 6ª feira
	Turno:	Diurno
	Qtd. de Condutores de CNH “E”	01
	Custo 01 Posto (R\$)	Custo 01 Postos (R\$)
Composição da Remuneração	R\$	R\$
Salário-base	R\$	R\$
Benefícios Mensais e Diários	R\$	R\$
Vale-transporte	R\$	R\$
Custo mensal	R\$	R\$
Parcela do trabalhador	R\$	R\$
Vale-Refeição	R\$	R\$
Custo mensal	R\$	R\$
Parcela do trabalhador	R\$	R\$
Cesta básica	R\$	R\$
Valor da cesta básica	R\$	R\$
Parcela do trabalhador	R\$	R\$
Assistência Médica e Familiar	R\$	R\$
Valor da assistência médica e familiar	R\$	R\$
Parcela do trabalhador	R\$	R\$
Benefício Social Familiar	R\$	R\$
Auxílio-creche	R\$	R\$
Plano odontológico	R\$	R\$
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$	R\$
Exame Toxicológico	R\$	R\$
Insumos Diversos	R\$	R\$
Uniforme	R\$	R\$
Gastos mensais	R\$	R\$
Crédito PIS/COFINS	R\$	R\$
EPI	R\$	R\$
Gastos mensais	R\$	R\$
Crédito PIS/COFINS	R\$	R\$
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	R\$
Encargos previdenciários e FGTS	R\$	R\$
13º Salário + Adicional de férias	R\$	R\$
Afastamento maternidade	R\$	R\$
Custo de reposição do profissional ausente	R\$	R\$
Custo de rescisão	R\$	R\$
Outros*	R\$	R\$
Total do Posto/Mês	R\$	R\$



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Discriminação dos Custos Posto Chefe de Garagem e Frota	Escala:	44 HORAS – 2ª a 6ª feira
	Turno:	Diurno
	Qtd. de Condutores de CNH “B”	01
	Custo 01 Posto (R\$)	Custo Total (R\$)
Composição da Remuneração	R\$	R\$
Salário-base	R\$	R\$
Benefícios Mensais e Diários	R\$	R\$
Vale-transporte	R\$	R\$
Custo mensal	R\$	R\$
Parcela do trabalhador	R\$	R\$
Vale-Refeição	R\$	R\$
Custo mensal	R\$	R\$
Parcela do trabalhador	R\$	R\$
Cesta básica	R\$	R\$
Valor da cesta básica	R\$	R\$
Parcela do trabalhador	R\$	R\$
Assistência Médica e Familiar	R\$	R\$
Valor da assistência médica e familiar	R\$	R\$
Parcela do trabalhador	R\$	R\$
Benefício Social Familiar	R\$	R\$
Auxílio-creche	R\$	R\$
Plano odontológico	R\$	R\$
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$	R\$
Exame Toxicológico	R\$	R\$
Insumos Diversos	R\$	R\$
Uniforme	R\$	R\$
Gastos mensais	R\$	R\$
Crédito PIS/COFINS	R\$	R\$
EPI	R\$	R\$
Gastos mensais	R\$	R\$
Crédito PIS/COFINS	R\$	R\$
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	R\$
Encargos previdenciários e FGTS	R\$	R\$
13º Salário + Adicional de férias	R\$	R\$
Afastamento maternidade	R\$	R\$
Custo de reposição do profissional ausente	R\$	R\$
Custo de rescisão	R\$	R\$
Outros*	R\$	R\$
Total do Posto/mês	R\$	R\$

Parágrafo único: Quando houver necessidade de deslocamento para atendimento das atividades contratadas, o pagamento de diárias será efetuado em conformidade com a legislação vigente, observando-se, no âmbito do Estado de São Paulo, o valor-base correspondente a até 07 (sete) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs por dia de deslocamento. O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem.

Conforme consta no Termo de Referência, a Contratante estima à necessidade de até 15 (quinze) diárias mensais por condutor.

DOCUMENTO VI

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: E-MAIL INSTITUCIONAL:

LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO	Nº POSTOS	Categoria CNH	Valor Unitário	Valor MENSAL
DER/SP - SEDE Avenida do Estado, 777 - Bom Retiro CEP: 01107-901.	44 horas - 2ª a 6ª feira	Diurno	05	“B”	R\$	R\$
DER/SP - SEDE Avenida do Estado, 777 - Bom Retiro CEP: 01107-901.	44 horas - 2ª a 6ª feira	Diurno	01	“E”	R\$	R\$
DER/SP - SEDE Avenida do Estado, 777 - Bom Retiro CEP: 01107-901.	16 horas - 2ª a domingo	Diurno	01	“B”	R\$	R\$
CGR. 1 – Campinas Rua: Comandante Ataliba Eurides Vieira, s/n - Jardim Santana CEP: 13088-648.	44 horas - 2ª a 6ª feira	Diurno	02	“B”	R\$	R\$
CGR. 2 - Itapetininga Rua: General Carneiro, 196 - Centro CEP: 18200-024.	44 horas - 2ª a 6ª feira	Diurno	02	“B”	R\$	R\$
CGR. 3 – Bauru Av. Cruzeiro do Sul, 13-15 Jardim Carolina CEP: 17030-743.	44 horas - 2ª a 6ª feira	Diurno	02	“B”	R\$	R\$
CGR. 4 – Botucatu Rod. Marechal Rondon, KM 248, SP Vila Juliana CEP: 18605-460.	44 horas - 2ª a 6ª feira	Diurno	02	“B”	R\$	R\$
CGR. 5 – Cubatão Rua: Drº Fernando Costa, 155 Vila Santa Rosa CEP: 11510-310.	44 horas - 2ª a 6ª feira	Diurno	02	“B”	R\$	R\$
CGR. 6 – Taubaté Rua: Expedicionária Armando de Moura, 41 Jardim Silvia Maria CEP: 12081-600.	44 horas - 2ª a 6ª feira	Diurno	02	“B”	R\$	R\$
CGR. 7 – Assis Av. Rui Barbosa, 2.325 Vila Ouro Verde CEP: 19806-000	44 horas - 2ª a 6ª feira	Diurno	02	“B”	R\$	R\$
Valor Total Mensal					R\$	

LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO	Nº POSTOS	Categoria CNH	Valor Unitário	Valor MENSAL
CGR. 8 – Ribeirão Preto Avenida Presidente Kennedy, 1.760 Lagoinha CEP: 14096-350	44 horas - 2ª a 6ª feira	Diurno	02	“B”	R\$	R\$
CGR. 9 – São José do Rio Preto Avenida Mário Andreazza, s/nº Jardim São Marcos CEP: 15081-490.	44 horas - 2ª a 6ª feira	Diurno	02	“B”	R\$	R\$
CGR. 10 – São Paulo Rua: Joaquim Távora, 651 Vila Mariana CEP: 04015-000.	44 horas - 2ª a 6ª feira	Diurno	02	“B”	R\$	R\$
CGR. 11 - Araçatuba: Rua Ten. Alcides Teodoro dos Santos, 100 – Aviação CEP: 16055-557.	44 horas - 2ª a 6ª feira	Diurno	02	“B”	R\$	R\$
CGR. 12 – Presidente Prudente: Rod. Raposo Tavares KM 561,5 - Pontilhão CEP: 19001-970.	44 horas - 2ª a 6ª feira	Diurno	02	“B”	R\$	R\$
CGR. 13 – Rio Claro – Avenida Da Saudade, 37 - Centro CEP: 13500-300.	44 horas - 2ª a 6ª feira	Diurno	02	“B”	R\$	R\$
CGR. 14 – Barretos Rod. Rod. Brigadeiro Faria Lima, KM 420,8 Nova América CEP: 14783-150.	44 horas - 2ª a 6ª feira	Diurno	02	“B”	R\$	R\$
Valor Total Mensal					R\$	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA 15 (QUINZE) MESES: R\$

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Todos os custos decorrentes da entrega na Sede/SP e nas Coordenadorias Gerais Regionais correm por conta da contratada.

Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90.244/2025

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº 139.00084711/2025-93)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA GERAL DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES E

.....

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Geral de Aquisições e Licitações, com sede na Avenida do Estado, 777 – Bom Retiro, na cidade de São Paulo/ Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado pelo Presidente Senhor Sergio Henrique Codello Nascimento, nomeado pelo ato do Senhor Governador, publicado no DOE de 27 de fevereiro de 2025, portador da identificação funcional matrícula nº 40.000, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90.244/2025**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra especializada para condução de veículos automotores locados e oficiais pertencentes à frota do DER/SP, nas categorias de CNH “B” e “E”, para atender às necessidades de transportes e deslocamentos da Sede, bem como entre suas Coordenadorias Gerais Regionais localizadas no Estado de São Paulo**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

3						
...						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) meses, contados da data da ordem de serviço**, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPC-FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**8.1. São obrigações do Contratante:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):
 - I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
 - III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
 - IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Observar que constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato;

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa

do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;
- 9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- (8) De 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

- iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei n.º 14.133, de 2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 262217

II. Fonte de Recursos: 150140001

III. Programa de Trabalho: 26122263065370000

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Local, data da última assinatura eletrônica das partes.

SERGIO HENRIQUE CODELLO NASCIMENTO

PRESIDENTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90.244/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90.244/2025

ANEXO IV

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO IV

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO IV.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)